



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4401—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	66
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	87
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>88</b>
PRESIDÊNCIA .....	88
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	90
DIRETORIA GERAL.....	105
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	107
DIRETORIA FINANCEIRA .....	108
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	109

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO  
**Pautas**

**PAUTA Nº 44/2018**

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua **44ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**1-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013952-92.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0006598-95.2018.827.2722.

**AGRAVANTE: JOÃO JOSE PIRES.**

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

**AGRAVADO: CÁSSIA MOURA COSTA.**

ADVOGADO(A): THIAGO DIAS PINHEIRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021646-15.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0001202-24.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: PORTAL DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA/LORENA ASSIS DE OLIVEIRA/PAULO VICTOR FREIRE.

**AGRAVADO: ORDET PEREIRA COELHO/KARIELLO SOUSA COELHO.**

ADVOGADO(A): ORDET PEREIRA COELHO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022228-15.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS Nº 0009387-67.2018.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009387-67.2018.827.2722.

**AGRAVANTE: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**AGRAVADO: JADER DANIEL BORGES - ME (AUTO SOCORRO & MECÂNICA 4X4).**

ADVOGADO(A): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020656-24.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009489-31.2014.827.2722.

**AGRAVANTE: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

ADVOGADO(A): MATEUS VASCONCELOS FERNANDES.

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MAURO PAULO GALERA MARI.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019013-31.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0006619-71.2018.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: A. DOS S. S. REP. POR M. DA C. DOS S. D.**

ADVOGADO(A): FERNANDO QUEIROZ POLETTI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018384-57.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000611-21.2018.827.2741.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021099-09.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS NUMERO: 5000019-71.2008.827.2730.

**AGRAVANTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.**

ADVOGADO(A): NILVA MARIA DE OLIVEIRA/ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO).**

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020457-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA n.º 0000781-33.2017.827.2739 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: SANÇÃO BRANDÃO DE SOUZA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO**

PROCURADOR(A): PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (em substituição).

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018348-15.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0028207-16.2018.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**AGRAVANTE: MARIA BONFIM ABREU MORAIS.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**AGRAVADO: BANCO BMG.**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018060-67.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: HABILITAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA n.º 0001144- 39.2014.827.2702 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA..

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**AGRAVADO: GILMAR RINALDI.**

ADVOGADO(A): TATIANA CLEMER DAS NEVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017852-83.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA nº 0021134-90.2018.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS..

**AGRAVANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA/EUNICE PEREIRA DA SILVA/THAYS ADRYELLE MONTEIRO LOURENÇO.

**AGRAVADOS: MARIA LUIZA OLIVEIRA REZENDE REP. POR JEANE OLIVEIRA MIRANDA.**

ADVOGADO(A): ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017528-93.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0009725-89.2018.827.2706.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015032-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000325-55.2013.827.2733.

**AGRAVANTE: ANA MARIA LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO.

**AGRAVADO: DIVA DA SILVA BEMBEM.**

ADVOGADO(A): LETYCIA LIRA LEÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012745-58.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA n.º 0001723-16.2016.827.2702 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADOS: JOAO GONCALVES DA SILVA/BETEL RIBEIRO DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**INTERESSADO: JACKSON GONÇALVES DA SILVA**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010220-06.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0002387-56.2017.827.2720.

**AGRAVANTES: IVO RODRIGUES FERNANDES/COELHO MARINHO CÂMARA E CAMBRAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S/SYLA THEREZINHA DUMONCEL PASQUALOTTO/SERGIO MARTINS DA ROSA/SANTIAGO AMORIM DE ALMEIDA/ROSA MARIA KLIEMANN/PEDRO CARLOS KLIEMANN/PAULO ROBERTO KLIEMANN/LUIZ ORECI PEREIRA SOARES/HELBERTO SENO ZIEBELL/GILSO ANTONIO DAMO/ESPÓLIO DE MAX LEONARDO ENGLEITNER REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE NORMA HEDY ENGLEITNER/ESPÓLIO DE GETÚLIO ALFEU BOSCARDIN REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE STELA MARIS SOARES BOSCARDIN/SÉRGIO MARTINS DA ROSA/ESPÓLIO DE AMÁLIA AMORIM DE ALMEIDA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ENIO AMORIM DE ALMEIDA/ENIO AMORIM DE ALMEIDA/DIOGENES EPIFANIO MARTINS DA ROSA/DEJALMAR CERETTA DALLAZEN/CLOVIS ASSISIO MORO/CLEUZA SALETE DA ROSA CASTRO/ARMELINDO SEGATTO/ANTONIO ENIO DA ROSA/ANA MARIA KLIEMANN MARCHIORO/ALMIR SILVEIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA/ANTÔNIO LUIZ COELHO/CORIOLOANO SANTOS MARINHO/LUANA GOMES COELHO CAMARA/SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**16-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0008743-79.2017.827.0000 APENSOS (00087437920178270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001449-56.2011.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

**AGRAVANTE: SANTOS & VAZ LTDA- ME (JOÃO & MARIA ESPAÇO PARA EVENTOS LTDA.-ME).**

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008301-16.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001449-56.2011.827.2729.

**AGRAVANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/ISADORA CARNEIRO ALENCAR RASTOLDO.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021949-29.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0001322-32.2017.827.2718 – 1ª VARA CÍVEL DE FILADÉLFIA/TO.

**AGRAVANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**AGRAVADO: JOSE DOS SANTOS CORREIA.**

ADVOGADO(A): JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS/LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019379-70.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0008478-25.2018.827.2722.

**AGRAVANTE: NATYELLEN GOMES DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): ADRIANO MENDES PEREIRA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017119-20.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE GUARDA C.C. ALIMENTOS Nº 0021011-92.2018.827.2729, 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: R. B. DE O. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: O. DA S. S.**

ADVOGADO(A): FRANCISCA DE LIMA SILVA/JOSIANE LAGE RABELO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**21-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010247-86.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0013763-75.2018.827.2729.

**AGRAVANTES: LM COM. DE EMBALAGENS EIRELI - ME/HJR COM. DE EMBALAGENS EIRELI - ME.**

ADVOGADO(A): HÉLIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR/BARBARA PIRES ANDRADE.

**AGRAVADO: W.J. COMERCIO DE EMBALAGENS - ME.**

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSE BUENO TELLES.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0025413-95.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES Nº 0016963- 27.2017.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS /TO.

**AGRAVANTE: L.B.L. LOGÍSTICA E GESTAO AMBIENTAL LTDA. - ME.**

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MARCHETTI NADER/GUILHERME BARBOSA PITTELLA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018288-42.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AXIXA NUMERO: 0000593-87.2018.827.2712.

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO/ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO/ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013179-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 5001990-26.2010.827.2729.

**AGRAVANTE: JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR.**

ADVOGADO(A): ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA/LORENA ASSIS DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**



**25-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011233-40.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0005365- 63.2018.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO.

**AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

**AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE GURUPI - APUG.**

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024439-58.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 0027589-08.2017.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AGRAVANTE: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS**

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO/BERNARDINO DE ABREU NETO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROCURADOR: BRUNO BAQUEIRO RIOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****27-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022605-83.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0001056-72.2018.827.2730 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**AGRAVADO: CARMITA RODRIGUES MONTALVAO.**

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES.

**INTERESSADO: ELO SERVIÇOS S/A.**

ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****28-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018194-94.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE DOENTE MENTAL COM TUTELA LIMINAR 2ª VARA CIVEL DE GUARÁI/TO.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.**

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY.

**1ª AGRAVADA: IVANI BARBOSA DOS SANTOS**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: THAMMILLE LENANDA SILVA FÉLIX GODOY/NIVAIR VIEIRA BORGES.

**3º AGRAVADO: GABRIEL GOMES BARBOSA DOS SANTOS**

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****29-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017189-37.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS Nº 0000927-56.2016.827.2724 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS/TO.

**AGRAVANTE: MARIA AQUINO LIMA.**

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**AGRAVADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****30-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016855-03.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA Nº 0001113-35.2018.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES.**

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA/WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****31-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0015066-66.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0020645-53.2018.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**AGRAVANTE: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA.

**AGRAVADO: LEIDINALVA PEREIRA GLORIA.**

ADVOGADO(A): GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES/THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014931-54.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0034967-15.2017.827.2729.

**AGRAVANTE: SUPREMA HOLDING COMBUSTÍVEIS LTDA.**

ADVOGADO(A): ENAILE GOMES DE OLIVEIRA/SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO/SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROCURADOR(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012303-92.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 0010200-44.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

ADVOGADO(A): RUTE SALES MEIRELLES/EDERSON MARTINS DE FREITAS/RISELY PIRES MACIEL DIAS.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**INTERESSADO: ALDEMIR BENDINE.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**34-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003619-81.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0014941-65.2017.827.2706 DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

**AGRAVANTE: FRANCINILDO PEREIRA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015708-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NUMERO: 5002798-65.2009.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.**

ADVOGADO(A): JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**36-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0020848-54.2018.827.0000 APENSOS (00208485420188270000).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0009009-66.2018.827.2737 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO

**AGRAVANTE: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

**AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**37-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018349-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO Nº 0008005- 87.2018.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA/TO.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCARD S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**AGRAVADO: AUGUSTO CANDIDO REZENDE DE PAULA.**

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**38-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019992-90.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0001365-76.2016.827.2726 – 1ª VARA CÍVEL DE MIRANORTE/TO.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA.**

ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA/LUANNA MAGALHÃES VIEIRA.

**AGRAVADO: JOÃO DA CRUZ FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**39-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015706-69.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0020167-45.2018.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..**

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI/MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**40-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022776-40.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER Nº 0027803-62.2018.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO .

**AGRAVANTE: BOA VISTA SERVIÇOS S/A.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DRUMOND GRUPPI.

**AGRAVADOS: MARIA JOSE GOMES DOS REIS/JAILSON FERREIRA CARNEIRO/EUCLIDES FERREIRA**

**CARNEIRO/ESTRUFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA ME/ABRAÃO CAVALCANTE LIMA/MIX**

**MOBILE/MARLENE CARNEIRO DOS REIS/CARLOS ANTONIO DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO

**1º INTERESSADO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A**

ADVOGADO(A): EDSON ANTONIO SOUSA PONTES PINTO/GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

**2º INTERESSADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL**

ADVOGADO(A): LEANDRO ALVARENGA MIRANDA

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**41-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017426-71.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003422- 14.2018.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI-TO.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI.**

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA.

**AGRAVADO: NADY RIBEIRO DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

**INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
 COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
 1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**42-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021380-28.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 0022475-54.2018.827.2729 – 2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO .

**AGRAVANTE: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI/MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
 JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**43-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007525-79.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 0003792- 27.2017.827.2721, 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.

**AGRAVANTE: W. DA S. L.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**AGRAVADO: C. R. L.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**44-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018086-65.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N o 0005117-97.2018.827.2722, 1 a VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**AGRAVANTE: IPASGU - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI.**

ADVOGADO(A): SYLMAR RIBEIRO BRITO.

**AGRAVADO: ISABEL GLORIA DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**45-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018262-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA A DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0001210-14.2018.827.2723.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**46-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019597-98.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0011408-92.2018.827.2729.

**AGRAVANTE: M. L. S. V.**

ADVOGADO(A): MATEUS DE PAULA QUIXABEIRA.

**AGRAVADO: M. G. S. DE S. A.**

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**47-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021208-86.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004206-83.2016.827.2713.

**AGRAVANTE: SERGIO DANIEL FUHR.**

ADVOGADO(A): LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA/HELIANA PORTILHO PEREIRA FUHR.

**AGRAVADO: BONASA ALIMENTOS S/A.**

ADVOGADO(A): ODILON BARBOSA ARRUDA JUNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**48-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022902-90.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 0021208-47.2018.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTE: LUCAS VIEIRA.**

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

**AGRAVADO: AMILTON LOPES LIMA.**

ADVOGADO(A): DANNYEL DONNATTO DE CASTRO.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**49-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023712-65.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0034271-42.2018.827.2729.

**AGRAVANTE: TEMAR - TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA/SILSON PEREIRA AMORIM/LUCAS LAMIM

FURTADO/VAGNER PROCHNOW WOLLMANN/GABRIELLE TAVARES BORGES/BRUNA SANCHES MARQUES/PAULO

JOSE RODRIGUES DE SOUSA/RENATA ELISA DE SOUZA ESTEVES.

**AGRAVADO: A L BORGES BAR – EIRELLI - ME.****RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                      **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES                **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****50-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014146-92.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018191-03.2018.827.2729.

**AGRAVANTE: MARCOS MACIEL PEREIRA GUEDES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): CAROLINE TAPXURE LÔBO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL****51-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009426-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000066-41.2000.827.2725.

**AGRAVANTE: ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARAES.**

ADVOGADO(A): MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA/MARCELA JULIANA FREGONESI.

**AGRAVADO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO.**

ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****52-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014720-18.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0005837-64.2018.827.2722 DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO.

**AGRAVANTE: ROSINEIDE RUFINO RUFO.**

ADVOGADO(A): MANOEL SOUZA DE ALENCAR.

**AGRAVADO: ADRIANA ROGERIA PEREIRA.**

ADVOGADO(A): WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO**



**GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****53-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017321-94.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000204-67.2016.827.2714.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

**AGRAVADO: SIDNEY FARIAS DOS REIS.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****54-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018261-59.2018.827.0000 APENSA À APELAÇÃO - AP 0017913-41.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JUÍZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005944-59.2018.827.2706.

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS.

**AGRAVADOS: MAJU FLORESTAS EIRELI EPP/ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN

1º INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2º INTERESSADO: JM MOURA SANTOS MACHADO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

3º INTERESSADO: C. DE C. E LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO

ADVOGADOS: TIAGO DOS REIS FERRO E OUTROS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****55-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022244-03.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000813-19.2017.827.2713.

**AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (PRETO DE TAL E OUTROS).**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): FABIO ALVES FERNANDES/MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA).

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****56-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017494-21.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA Nº. 0040783-75.2017.827.2729 – JUÍZDO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

**AGRAVANTE: SIMONE DIAS DOS REIS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****57-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015478-94.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 13 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 0014275- 58.2018.827.2729 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**AGRAVANTE: LOCALIZA RENT A CAR SA.**

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS.

**AGRAVADO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****58-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016551-04.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0020441- 09.2018.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ.**

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA/VALDENI MARTINS BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**59-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017547-02.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0011552-42.2018.827.2737 DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL .

**AGRAVANTE: KELSIENE SILVA COELHO CARDOSO.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**AGRAVADO: BANCO BMG.**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****60-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0017913-41.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005944-59.2018.827.2706.

**AGRAVANTE: C. DE C. DE LIVRE ADMISSÃO DE ASS UNIÃO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO.**

ADVOGADO(A): TIAGO DOS REIS FERRO/BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE/GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO.

**AGRAVADOS: MAJU FLORESTAS EIRELI EPP/ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

1º INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRA

2º INTERESSADO: JM MOUR ASANTOS MACHADO

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****61-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018124-77.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000433-92.2018.827.2702.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**AGRAVADO: RAFAEL SCOFONI SIQUEIRA.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCHMITZ.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****62-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0007673-90.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 0003929-54.2017.827.2706 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA

**REQUERENTE: H. G. F. P. REP. POR M. L. F. P.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**63-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0016999-74.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0023208-26.2017.827.2706.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**64-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0015524-20.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008072-

61.2015.827.2737.

**REQUERENTE: FILADELFIO RODRIGUES OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES/RICARDO AYRES DE CARVALHO/JOSANILTON GUALBERTO SILVA.

**REQUERIDO: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO/MANOEL RIBEIRO MATOS.**

ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**65-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0021431-39.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5018706-95.2013.827.2706, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**REQUERENTE: DENISE DA SILVA NOGUEIRA.**

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **VOGAL**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**66-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0018594-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008853-49.2016.827.2737 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

**REQUERENTE: JOÃO ANDRÉ DE FARIAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**1º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

**2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

PROCURADOR(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**67-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0017698-65.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005459-97.2017.827.2737 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

**REQUERENTE: H. V. B. P. REP. POR A. B. L.**

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**68-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0010839-33.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - ADOLESCENTE.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0016978-65.2017.827.2706.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REP. H. V. V. DE S.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**69-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0009736-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000304-54.2018.827.2713.

**EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

**EMBARGADO: GESIMAR VIEIRA DE MESQUITA.**

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003189-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 16 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000001-54.1992.827.2716.

**EMBARGANTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA.**

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER/ROSANA FERREIRA DE MELO.

**EMBARGADO: EDNALDO RODRIGUES XAVIER.**

ADVOGADO(A): HAMURAB RIBEIRO DINIZ.

**1º INTERESSADOS: HELIA DORACE SANTANA DE ARAÚJO/ADAIL VIANA SANTANA FILHO/ADAHYLSO VIANA SANTANA /DULCE RODRIGUES SANTANA/ADAHYLZA MARIA VIANA SANTANA/MARIA GEORGINA NUNES SANTANA.****2º INTERESSADO: ESPÓLIO DE ADAIL VIANA SANTANA**

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****71-APELAÇÃO - AP 0007464-24.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0018119-42.2015.827.2722.

**APELANTE: ELISSANDRO DA SILVA RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****72-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0010308-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5000060-45.2002.827.2731.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADOS: VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA/VALTER R. OLIVEIRA & FILHOS LTDA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.  
COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.  
1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**73-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011469-26.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 18 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 5001658-87.2013.827.2718 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

**1º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): EVA COELHO DE MATOS SOUSA.**

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

**2º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**74-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012774-11.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA Nº 0000351-29.2017.827.2724 - JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

**APELADO: LUCIANO GABRIEL DE AZEVEDO.**

ADVOGADO(A): REGINEZ BARBOSA BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**75-APELAÇÃO - AP 0014522-78.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0037934-33.2017.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES.**

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**76-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0017719-41.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0002571- 24.2017.827.2716 - 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS -TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: AGRIPINO FILHO NERES LIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****77-APELAÇÃO - AP 0018805-47.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO INDÉBITO - 0001761-55.2017.827.2714 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001761-55.2017.827.2714.

**APELANTE: ALBINO ALVES DA COSTA.**

ADVOGADO(A): EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS.

**APELADO: BANCO BCV S/A.**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****78-APELAÇÃO - AP 0019863-85.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL Nº 0001676- 24.2017.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

**APELANTE: SONIA CRISTINA SOUZA MONTEIRO.**

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

**APELADOS: DIGITI BRASIL COMERCIAL DE LIVROS LTDA/BILAC BRASIL EDITORA DE LIVROS.**

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005785-23.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008562-73.2016.827.2729 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.

**EMBARGANTE(S): S. V. C. B. N. S. REP. POR E. C. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**EMBARGADO(S): MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª Turma Julgadora



DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**80-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005878-49.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5006716 38.2013.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

**EMBARGANTE(S): MARCELO PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

**EMBARGADO(S): TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA-ME.**

ADVOGADO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**81-APELAÇÃO - AP 0007525-16.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000050-66.2004.827.2719.

**1º APELANTES/APELADOS: MÁRCIO JOSE BAUMGRATZ/BAYER S/A.**

ADVOGADO: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

**2º APELANTE/APELADO: YASUDA SEGUROS S/A**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

**3º APELANTES/APELADOS: HELENA MARIA TERRA BORBA/GUILHERME DAMASCENO NOBRE MACHADO**

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS/WELTON CHARLES BRITO MACÊDO/PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA/SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**82-APELAÇÃO - AP 0012181-79.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (ANUÊNIOS) Nº 0002681-50.2017.827.2707 – 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): WILINELTON BATISTA RIBEIRO/NATANAEL GALVAO LUZ/MAURICIO CORDENONZI.

**APELADO: MERILENE PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**  
JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**83-APELAÇÃO - AP 0013460-03.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000948-20.2016.827.2728 – 1ª VARA CÍVEL DE NOVO ACORDO.

**APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO.**

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO.

**APELADO: RAIMUNDA RIBEIRO DE ARAUJO.**

ADVOGADO(A): DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**84-APELAÇÃO - AP 0018230-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIOS) Nº 0002440-22.2017.827.2725 – 1ª VARA CÍVEL.

**APELANTE: ISABEL FERNANDES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): RYAN DIÓGENES BRASIL MENDES ARRUDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**85-APELAÇÃO - AP 0020081-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000215- 22.2018.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

**APELANTE: CRISTOVALDO FERREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO.**

ADVOGADO(A): TENNER AIRES RODRIGUES/PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**86-APELAÇÃO - AP 0007614-05.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO ATRASADAS Nº 0001105- 23.2016.827.2718 – 1ª VARA CÍVEL.

**APELANTE: IRACY NASCIMENTO CABRAL.**

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.**

ADVOGADO(A): THIAGO NEPOMUCENO DIAS NOBREGA/SOLENILTON DA SILVA BRANDAO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**87-APELAÇÃO - AP 0012831-29.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0000286-74.2016.827.2722.

**APELANTE: KAIO EDUARDO AZENHA FREITAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): JOSANA DUARTE LIMA/GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO/NADIA BECMAM LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****88-APELAÇÃO - AP 0017607-72.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA Nº 0000181-47.2018.827.2716 - 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY.

**APELADO: CLAIKSON RODRIGUES MARTINS.**

ADVOGADO(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL****89-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015347-22.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015834-56.2017.827.2706.

**EMBARGANTE: OLIVEIRA CARVALHO-EMPREENHIMENTOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

**EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO BARROS.**

ADVOGADO(A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****90-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - AP 0000113-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 35 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - SEGURADA EMPREGADA Nº 0001919-30.2015.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

**EMBARGANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA/LEANDRO SOEIRO UBALDO.

**EMBARGADO(S): MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA.**

ADVOGADO(A): ALYNE OLIVEIRA FERREIRA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**91-APELAÇÃO - AP 0007799-43.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5000585-78.2007.827.2722.

**1º APELANTES: VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ/ADEMIR PEREIRA LUZ.**

ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM.

**2º APELANTES: MARIA DE OLIVEIRA SOARES/MARIA DE JESUS NEVES DE SOUZA/CONSTRUTORA NOVO NASCIMENTO LTDA/BENFICO NONATO SOARES**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**92-APELAÇÃO - AP 0008204-79.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0001423-28.2015.827.2722.

**APELANTE: MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA ROCHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA/JOSANA DUARTE LIMA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**93-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0010809-95.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 0000632-29.2014.827.2711.

**EMBARGANTE(S): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS.**

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

**EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**94-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012375-79.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 23 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 5019751-65.2013.827.2729, 2ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**EMBARGANTE(S): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****95-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016174-33.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/DAR Nº 0002095-90.2016.827.2725, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

**EMBARGANTE(S): WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A): RAUL PEREIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****96-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0018150-75.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0022658-31.2017.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**EMBARGANTE(S): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COSTA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****97-APELAÇÃO - AP 0019436-88.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 0012247-60.2016.827.2706, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: MARLENE DIAS DE SOUSA PEREIRA.**

ADVOGADO(A): BIANCA BRAGA DA COSTA/ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**98-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0019884-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C.C. DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE Nº 5014180-85.2013.827.2706, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: MILENA ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/ROGER DE MELLO

OTTAÑO/BERNARDINO DE ABREU NETO/LUCIANO BARBOSA DA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****99-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0021048-61.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. CONDENATÓRIA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIOS) Nº 0001864-56.2018.827.2737, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

**APELADO: ALESSANDRA NUNES ESCOBAR OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): VINICIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****100-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0022050-66.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 0002653-59.2016.827.2726, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

**EMBARGANTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**EMBARGADO(S): FRANCIVALDO BARBOSA ALVES.**

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****101-APELAÇÃO - AP 0022390-10.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA No 0027307-67.2017.827.2729, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: MARIA DE JESUS SOARES MENDES.**

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**102-APELAÇÃO - AP 0023961-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA DO PROCON, DA CDA Nº J4941-2017 E DO PROCESSO ADM Nº 0216-011.356-7 Nº 0005301-32.2018.827.2729, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADOS: B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MATRIZ)/B.E.R EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (FILIAL).**

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**103-APELAÇÃO - AP 0008988-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5000428-22.2008.827.2706, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE: ROMILDO LOSS.**

ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES/LEONARDO DE CASTRO VOLPE.

**APELADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BBDMG.**

ADVOGADO(A): MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO/LUIS FELIPE PIRES ALVES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**104-APELAÇÃO - AP 0008990-26.2018.827.0000 APENSA Á APELAÇÃO - AP 0008988-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000429-07.2008.827.2706.

**APELANTE: ROMILDO LOSS.**

ADVOGADO(A): RENATO ALVES SOARES/LEONARDO DE CASTRO VOLPE/JOAQUIM GONZAGA NETO.

**APELADO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BBDMG.**

ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PIRES ALVES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                   **RELATOR**  
 JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **VOGAL**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**105-APELAÇÃO - AP 0020346-18.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO No 0002099-65.2017.827.2702, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

**APELANTE: JOCELINA AMANCIO DA LUZ.**

ADVOGADO(A): ELIANE CARVALHO FALCAO.

**APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA.**

ADVOGADO(A): NEUZA FAUSTINO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                      **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                  **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**106-APELAÇÃO - AP 0020505-58.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE POST MORTEM C.C. ARROLAMENTO DE BENS Nº 0000565-44.2017.827.2716, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

**APELANTES: W. A. E P./V. A. E P./S. R. P./M. C. R. P./H. A. E S./E. R. E P./C. L. P.**

ADVOGADO(A): EDUARDO CALHEIROS BIGELI/DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

**APELADO: M. DO S. P. C.**

ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                      **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                  **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**107-APELAÇÃO - AP 0021002-72.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA Nº 0002097-95.2017.827.2702, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

**APELANTE: JOCELINA AMANCIO DA LUZ.**

ADVOGADO(A): ELIANE CARVALHO FALCAO.

**APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA.**

ADVOGADO(A): NEUZA FAUSTINO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                      **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                  **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**108-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0024487-80.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001084-92.2016.827.2703, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS-TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: SARA RODRIGUES DOS SANTOS/GILDECY NUNES FEITOSA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA                      **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                  **VOGAL**



DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**109-APELAÇÃO - AP 0025901-16.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000770-25.2017.827.2732.

**APELANTES: MARLENE DA COSTA SILVA/CARLOS ALBERTO DE BARROS SARAIVA JUNIOR.**

ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**110-APELAÇÃO - AP 0008703-63.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5008200-12.2013.827.2722.

**1º APELANTE: EZEMI NUNES MOREIRA.**

ADVOGADO(A): EZEMI NUNES MOREIRA.

**2º APELANTES: IVONE LUIZ DE FREITAS/IACE - INSTITUTO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.**

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**111-APELAÇÃO - AP 0017034-34.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000691-15.2018.827.0000 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS**

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

**2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: J. A. DE O. REP. POR R. A. DE J.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**112-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023561-36.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 65 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0015670-22.2017.827.2729.

**EMBARGANTE: M. M. DE O.**

ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**1º EMBARGADO: H. A. A. F.**

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES

**2º EMBARGADO: A. M. DE A.**

ADVOGADO(A): EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS/LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/DAYANNE GOMES DOS SANTOS.

**3º EMBARGADO: F. DE P. B.**

ADVOGADO(A): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE).**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****113-APELAÇÃO - AP 0001582-81.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0001191-45.2017.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

**1º APELANTE/APELADO: BRK AMBIENTAL SANEATINS**

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL/BERNARDO DE MELLO FRANCO.

**2º APELANTE/APELADO: JURANDIR VASCO DA SILVA FILHO.**

ADVOGADO(A): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****114-APELAÇÃO - AP 0003041-21.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000551-73.2016.827.2723.

**APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO/BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****115-APELAÇÃO - AP 0005616-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019618-40.2015.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**APELADO: PEDRO RIBEIRO SOARES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**116-APELAÇÃO - AP 0007656-88.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS Nº 5000031-52.1998.827.2725 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

**APELANTE: JAIR OLIVEIRA FREITAS.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DA SILVA KLEPA/ADÃO KLEPA JUNIOR/JULLIANE DA SILVA KLEPA.

**APELADO: APARECIDA REGINA DA SILVA CARVALHO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**117-APELAÇÃO - AP 0009662-68.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000040-45.2001.827.2713.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**APELADOS: RITA DE CASSIA LIMA RODRIGUES/DOMINGOS FERREIRA GUEDES.**

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**118-APELAÇÃO - AP 0009691-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 0003892-20.2015.827.2731 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

**1º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA/PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS.

**1º APELANTE/APELADO: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES.**

ADVOGADO: THIAGO NUNES DE SOUSA BARBACENA

**APELADO: ARNALDO RAGGI**

ADVOGADO(A): SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**119-APELAÇÃO - AP 0011075-19.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Nº 0014281-07.2014.827.2729 – JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA.**

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**APELADOS: P. R. DOS S. / M. L. DOS S. / M. E. L. DOS S.**

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/DANTON BRITO NETO/ELIZABETH LACERDA CORREIA/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****120-APELAÇÃO - AP 0011531-32.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0005190-06.2017.827.0000 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GURUPI/TO.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: ALCIONE FERREIRA GOMES.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****121-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012240-67.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS Nº 0013299- 57.2017.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

**1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**2º APELANTE/APELADO: MARCIO OLIVEIRA DE ARAUJO.**

ADVOGADO(A): MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****122-APELAÇÃO - AP 0012367-05.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003155-28.2016.827.2716 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO.

**APELANTE: IGOR DE ALMEIDA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**2º APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**

ADVOGADO(A): CLAIRTON LUCIO FERNANDES/OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**123-APELAÇÃO - AP 0012632-41.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NUMERO: 5000004-19.2000.827.2719.

**1º APELANTE/APELADO: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTADA-COPERJAVA.**

ADVOGADO(A): SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO/WELTON CHARLES BRITO MACÉDO/PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA.

**2º APELANTE/APELADO: MARCO ANTONIO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ROSANIA RODRIGUES GAMA

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**124-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012960-34.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5016770-63.2013.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**125-APELAÇÃO - AP 0013054-79.2018.827.0000 APENSA À APELAÇÃO - AP 0007656-88.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 5000030-67.1998.827.2725 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

**APELANTE: JAIR OLIVEIRA FREITAS.**

ADVOGADO(A): ADÃO KLEPA JUNIOR/LEONARDO DA SILVA KLEPA.

**APELADO: APARECIDA REGINA DA SILVA CARVALHO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**126-APELAÇÃO - AP 0013110-15.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000116-79.2015.827.2741.

**APELANTE: ESPÓLIO DE ANTONIO FELIX GONÇALVES.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS/EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

**APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE) .**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****127-APELAÇÃO - AP 0013543-19.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS Nº 0000383-75.2014.827.2712 – 1º VARA CÍVEL DE AXIXA

**APELANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.

**APELADO: ANTONIA DO NASCIMENTO BASTOS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA JULIKAL ALVES FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****128-APELAÇÃO - AP 0013552-78.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000116- 78.2016.827.2730 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS

**APELANTE: JOSE CARLOS VIEIRA DE MATOS.**

ADVOGADO(A): WILTON MARTINS DE OLIVEIRA.

**1º APELADO: JOSÉ JONAS DA SILVA ALENCAR.**

ADVOGADO(A): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

**2º APELADOS: SELMA DOS SANTOS SOUZA/JUVENIL RODRIGUES BRAGA****RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****129-APELAÇÃO - AP 0014604-12.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000602- 88.2010.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO.**

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**APELADOS: SHINERAY LTDA/BRASIL CHINA DISTRIBUIDORA DE MOTOS E PEÇAS S/A.**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**130-APELAÇÃO - AP 0014725-74.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 0007543-76.2014.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

**APELANTE: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

**INTERESSADO: AGROCEMA INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**131-APELAÇÃO - AP 0015517-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N° 0003008-55.2014.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ.

**APELANTE: GENOINO FRANCESCHETO.**

ADVOGADO(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO.

**APELADO: EDINALDO APARECIDO SOUZA.**

ADVOGADO(A): WANDERLAN CUNHA MEDEIROS.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**132-APELAÇÃO / APELAÇÃO ADESIVA - AP 0016022-82.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO .**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS N° 0001209-94.2016.827.2724 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

**1º APELANTE/APELADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOARES DE ARRUDA**

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**2º APELANTE/APELADO: BANCO BMG S.A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/CARLA DA PRATO CAMPOS/CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**133-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016191-69.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N° 0000121-78.2017.827.2726 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

**APELADO: CICERO GOIANO DO NASCIMENTO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.**

ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO/TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA/MAURICIO CORDENONZI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM

SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**134-APELAÇÃO - AP 0016238-43.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004726-17.2010.827.2729.

**APELANTE: SUPERMECADO BEMDI LTDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA/WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**135-APELAÇÃO / RECURSO ADESIVO- AP 0016677-54.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5001798-88.2013.827.2729 – JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE/RECORRIDO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY/VINICIUS BAIOCCHI DE VASCONCELOS ELIAS.

**APELADO/RECORRENTE: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**136-APELAÇÃO - AP 0017158-17.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000770-66.2018.827.2707.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/MAURICIO CORDENONZI/WILINELTON BATISTA RIBEIRO.

**APELADO: POLIANA PEREIDA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): THAYLLA BEATRIZ ALMEIDA MENESES/IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**  
COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**  
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**137-APELAÇÃO / APELAÇÃO ADESIVA - AP 0017529-15.2017.827.0000 APENSA À APELAÇÃO - AP 0013436-09.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.



REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0003210-76.2016.827.2716.

**1º APELANTE/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**2º APELANTE/APELADO: CORNÉLIA ZANCANELLA.**

ADVOGADO(A): MÁRCIO ROGÉRIO SOUZA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**138-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0017761-27.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COBRANÇA - Nº 0000379-23.2015.827.2738 – 1ª VARA CÍVEL.

**EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO.**

ADVOGADO(A): ERICK DE ALMEIDA AZZI.

**EMBARGADO(S): YURI VLADIMIR ARCE REATEGUI.**

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**139-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0018520-54.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 0001257-08.2016.827.2739.

**APELANTE: MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO).**

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

**APELADO: JOAO VICTOR RAMOS DE LIMA.**

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**140-APELAÇÃO - AP 0020973-56.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COBRANÇA E DANOS MORAIS Nº 5031155-50.2012.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**1º APELANTE/APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.**

ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR.

**2ª APELANTE/APELADA: L. G. / L. G. J.**

ADVOGADOS: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY

**3º APELANTE/APELADO: UNIMED SEGURADORA S/A**

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**141-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0022471-90.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000490-12.2015.827.2704.

**EMBARGANTE(S): V. R. DA S.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE.

**EMBARGADO(S): J. G. REP. POR M. V. G. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**142-APELAÇÃO - AP 0023297-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5000066-82.2007.827.2729.

**APELANTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA/LUIS AUGUSTO VIEIRA/CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR.

**APELADO: ECM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**143-APELAÇÃO - AP 0023404-29.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 0008435-72.2015.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO.

**APELANTE: REPUBLICA SERVICOS LTDA ME.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO LEMES CORREIA/RICARDO CALDERARO ROCHA.

**APELADO: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA..**

ADVOGADO(A): OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES           **RELATOR**  
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
 JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA           **VOGAL**

**144-APELAÇÃO - AP 0023578-72.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0001273-49.2017.827.2731.

**APELANTE: SILVA LEMES RIBEIRO FIRMO.**

ADVOGADO(A): RENATO DUARTE BEZERRA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS - TO.**

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**145-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0025140-19.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0007210-51.2014.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**EMBARGANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VEIRA BORGES.

**EMBARGADO(S): ROSALVE LIONEL GAMA/NILCEIA MARTINS BENVINDO/ANTONIO CARLOS DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**146-APELAÇÃO - AP 0012175-72.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTI NUMERO: 0007021-96.2016.827.2731.

**APELANTE: C. H. S. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**147-APELAÇÃO - AP 0012545-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTI NUMERO: 0002696-78.2016.827.2731.

**APELANTE: KAIO RODRIGUES ALMEIDA SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**148-APELAÇÃO - AP 0013930-34.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0013674-58.2017.827.2706.

**APELANTE: B. W. R. R.**

ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES/KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                      **VOGAL**

**149-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001787-13.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE CONHECIMENTO N.º 0001301-21.2016.827.2741 – 1ª

ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.

**EMBARGANTE(S): ZENEIDE HOLANDA MENDES FONTINELE.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**EMBARGADO(S): BANCO BMG CARD SA.**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE).**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                      **VOGAL**

**150-APELAÇÃO - AP 0012055-29.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5005861-64.2010.827.2729.

**APELANTE: N. T. S.**

ADVOGADO(A): ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

**APELADO: W. P. L. T.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                      **VOGAL**

**151-APELAÇÃO - AP 0013144-87.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI NUMERO: 0008124-68.2016.827.2722.

**APELANTES: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA/CLAUDIA REJANE RODRIGUES BARBOSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: JAILTON SILVA LIMA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                      **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**152-APELAÇÃO - AP 0013771-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0007418-98.2015.827.2729 – JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: RUDSON ALVES BARBOSA.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**153-APELAÇÃO - AP 0014144-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0009796-27.2015.827.2729 – JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: WILLIAM PEREIRA PINTO.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**154-APELAÇÃO - AP 0016324-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 0002767- 64.2017.827.2725 - 1ª VARA CÍVEL.

**APELANTE: ROSIRENE FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                    **VOGAL**

**155-APELAÇÃO - AP 0016339-80.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 0002765- 94.2017.827.2725 - 1ª VARA CÍVEL .

**APELANTE: ROSA FERREIRA ARAUJO.**

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**156-APELAÇÃO - AP 0023572-31.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5018987-16.2012.827.2729.

**APELANTE: ARV CONSTRUTORA LTDA.**

ADVOGADO(A): CARLOS CANROBERT PIRES.

**APELADOS: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA./MARCO AURÉLIO DA SILVA VASCONCELOS**

**FREIRE/FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE.**

ADVOGADO(A): MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**157-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001929-17.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS N.º 0003299-27.2016.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

**EMBARGANTE(S): VALDANIA ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/JOSE CARLOS DE SOUSA.

**EMBARGADO(S): BANCO BMG CARD SA.**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**158-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0002323-24.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N.º 0005714-44.2015.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**APELANTE: J. R. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS - TO.**

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**159-APELAÇÃO - AP 0004194-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 5033861-06.2012.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE

PALMAS.

**APELANTE: VANUSIA MACHADO DE OLIVEIRA CARNEIRO.**

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**160-APELAÇÃO - AP 0006236-14.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0001246-19.2015.827.2737.

**APELANTE: EDNA AMÉRICA DA SILVA COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: CLEOMAR ALVES NOGUEIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**161-APELAÇÃO - AP 0010683-45.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO Nº 0000886- 47.2016.827.2738 - JUÍZO DA 1ª VARA

CÍVEL DE TAGUATINGA.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: NIDES PEREIRA GOMES JUNIOR.**

ADVOGADO(A): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/ROBERTO LACERDA CORREIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA                **VOGAL**

**162-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012647-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 0002124-02.2014.827.2729.

**APELANTE: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE PALMAS - PALMAS/MUNICÍPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**APELADO: PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES                    **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**163-APELAÇÃO - AP 0015160-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5022837-44.2013.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS /TO.

**APELANTE: ALLES EVEN LACERDA.**

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/DEBORAH AZEVEDO DE PINHO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**164-APELAÇÃO - AP 0015189-64.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Nº 0000011-15.2017.827.2715 – 1ª VARA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA.

**APELANTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): WILTON BATISTA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA.**

ADVOGADO(A): FERNANDO BORGES E SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**165-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0015801-02.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATEDIMENTO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0019399-27.2015.827.2729 – JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**APELADO: RICK MANOEL BARBOSA DE SOUSA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**166-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0017262-09.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0001850-27.2017.827.0000 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.



**APELADO: DEUSAMAR DA SILVA MARACAÍPE.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****167-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0017641-81.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 0002189- 26.2016.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO.

**EMBARGANTE(S): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.**

ADVOGADO(A): VANESKA GOMES.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS/DETRAN-TO.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****168-APELAÇÃO - AP 0018166-29.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 0023401-41.2017.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

**APELADO: MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE.**

ADVOGADO(A): TULYO VINICIUS SANTOS RODRIGUES/MICHEL SANTOS VASQUE/RENATO JUVENCIO DA SILVA/RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****169-APELAÇÃO - AP 0019116-38.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA  
NUMERO: 5000314-29.2012.827.2711.**APELANTE: PREC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA.

**APELADOS: CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS/CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

**170-APELAÇÃO - AP 0022458-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0019265-34.2014.827.2729 - JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

**APELANTE: WILSON SOUZA E SILVA.**

ADVOGADO(A): RENAN ALBERNAZ DE SOUZA.

**APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL****171-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0001177-45.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 21 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

ACIDENTÁRIO C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5028295-76.2012.827.2729.

**EMBARGANTE(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO(A): RODRIGO BORGES BIVAR/LEANDRO SOEIRO UBALDO.

**EMBARGADO(S): EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****172-APELAÇÃO - AP 0008582-69.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE GUARDA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 0000754-84.2016.827.2739.

**APELANTES: V. N. DA S. / R. N. C. M. / A. N. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****173-APELAÇÃO - AP 0010170-14.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS) DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAINA NUMERO: 0011557-31.2016.827.2706.

**APELANTE: VALDENIR AIRES DA SILVA SANTOS.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**174-APELAÇÃO - AP 0010180-58.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS) DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0013046-06.2016.827.2706.

**APELANTE: KATIA PEREIRA GONZAGA.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA/EDSON DIAS DE ARAÚJO.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**175-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0014367-12.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 15 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ NUMERO: 5001530-92.2012.827.2721.

**1º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): MARIA CLEIDE BARROS PEREIRA BRASIL.**

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

**2º EMBARGANTE(S)/EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO(S): MARCO TULIO ELIAS IZAC**

ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**176-APELAÇÃO - AP 0018662-58.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0011100-62.2017.827.2706.

**APELANTE: H. DA S. M.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**177-APELAÇÃO - AP 0019148-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000056-59.2007.827.2722.

**APELANTE: EUGÊNIO LOPES SOUSA.**

ADVOGADO(A): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS/WALACE PIMENTEL.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA LUZ**

ADVOGADO(A): CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**178-APELAÇÃO - AP 0024139-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5013574-57.2013.827.2706.

**APELANTE: CLEUZANIR ALVES DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**179-APELAÇÃO - AP 0024444-80.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 5000285-90.2010.827.2729 DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

**APELANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLI LTDA.**

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MARCHETTI NADER.

**APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**180-APELAÇÃO - AP 0025295-22.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0001150-96.2017.827.2716 DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0001150-96.2017.827.2716.

**APELANTE: ANDREIA LOPES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY/MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**181-APELAÇÃO - AP 0025418-20.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009603-41.2017.827.2729.

**1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**2º APELANTE/APELADO: ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO.**

ADVOGADO(A): ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA BISNETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**182-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0025553-32.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0001703-07.2017.827.2729.

**APELANTE: JOAO JOSE RODRIGUES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.

**1º APELADO: MARCOS JOSE DEVEZA.**

ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO FRANCO PEREIRA CASTRO.

**2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**183-APELAÇÃO - AP 0025667-68.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA DE GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5016601-76.2013.827.2729.

**APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**184-APELAÇÃO - AP 0026031-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0003683-57.2015.827.2729.

**1º APELANTE: RALSONATO GONÇALVES SANTANA.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

**2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO: ARQUILENE SOUSA VIANA.**

ADVOGADO(A): EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**185-APELAÇÃO - AP 0003858-22.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO C/C REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5001452-32.2011.827.2722.

**APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A.**

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**186-APELAÇÃO - AP 0010881-19.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 0000130-50.2016.827.2734.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO.**

ADVOGADO(A): LUCION FLORES DE OLIVEIRA.

**APELADO: VIANA E REGO LTDA.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/MARCIO OLIVEIRA JUNIOR/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**187-APELAÇÃO - AP 0011488-32.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 0000581-89.2017.827.2718 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA.

**APELANTES: NORMÉLIA MARIA MARTINS BISPO/GONÇALO DE SENA BISPO.**

ADVOGADO(A): HENRY SMITH.

**1º APELADO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO**

ADVOGADO(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA.

**2º APELADOS: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA/CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**  
JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**188-APELAÇÃO - AP 0011848-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000930-53.2011.827.2706.

**APELANTE: DISVAL VEICULOS DA AMAZONIA LTDA.**

ADVOGADO(A): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**189-APELAÇÃO - AP 0012277-31.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REVERSÃO DO DOMÍNIO E PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5001447-10.2011.827.2722.

**APELANTE: INCOPLASTINS – IND. COM. EMBALAGENS PLÁSTICAS TOCANTINS S/A.**

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**190-APELAÇÃO - AP 0018359-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA .

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000645-78.2016.827.2704.

**APELANTE: JOÃO FRAGOSO RIBEIRO.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**191-APELAÇÃO - AP 0021497-53.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000474-26.2009.827.2722.

**APELANTES: JOÃO CARLOS RODRIGUES/CIBELE RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**192-APELAÇÃO - AP 0022767-15.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0010461-77.2014.827.2729.

**1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
**2º APELANTE/APELADO: ADONIAS PEREIRA GOMES.**  
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
**APELADA: FÁBIA JAQUES DE ALENCAR**  
ADVOGADO: DIÉGO RAFAEL SANTOS E SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.  
COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**193-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0022785-36.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PROPRIEDADE C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL E REPARAÇÃO CIVIL DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0038845-16.2015.827.2729.

**1º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**2º APELANTE/APELADO: EDIVAM RODRIGUES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): AURIDEIA PEREIRA LOIOLA.

**APELADO: JOAO BATISTA DEMETRIO**

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**194-APELAÇÃO - AP 0023766-65.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C DANOS MORAIS DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0007759-90.2016.827.2729.

**APELANTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR/KALLYNNE COELHO DUARTE.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

**195-APELAÇÃO - AP 0023925-08.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO C/C REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE Nº 5001451-47.2011.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

**APELANTE: PAPETINS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**



DESEMBARGADOR MOURA FILHO                      **VOGAL**

**196-APELAÇÃO - AP 0005040-43.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019414-93.2015.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**APELADO: JOÃO CARLOS DIAS DE SANTANA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**197-APELAÇÃO - AP 0005748-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA – FALSIDADE DE DOCUMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000758-16.2013.827.2715.

**APELANTE: IVANILDO NUNES MACHADO.**

ADVOGADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.

**APELADO: LIMA AGRÍCOLA LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**198-APELAÇÃO - AP 0011002-47.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0014073-86.2015.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

**APELADO: EDILEUSA RODRIGUES MOTA.**

ADVOGADO(A): JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**199-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0011548-68.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008995-77.2016.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.**

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

**APELADO: ANTONIA NOLETO DA FONSECA.**

ADVOGADO(A): DIOGO VINÍCIUS FERREIRA DE ARAÚJO LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**200-APELAÇÃO - AP 0014141-41.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5013035-90.2011.827.2729.

**APELANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

ADVOGADO(A): THOMAS JEFFERSON GONÇALVES/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

**1º APELADO: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA**

ADVOGADOS: GISLAINE DE FRANÇA GARCIA GODOY MARIANO/SUELY ORTEGA SEBRIAN TIOSSO

**2º APELADO: BRASIL TELECOM S/A.**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**201-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016100-13.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003611-30.2016.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**EMBARGANTE(S): MANOEL BONFIM ALVES DE SOUSA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**202-APELAÇÃO - AP 0006884-62.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PROTESTO INDEVIDO C/C DECLARATÓRIA DE NOTA PROMISSÓRIA

DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001611-72.2011.827.2722.

**APELANTE: ELIZABETE BARBOSA DE FREITAS GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: LUCIANO RAVELI DE GODOI.**

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO**

**GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****203-APELAÇÃO - AP 0015057-75.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000005-22.2009.827.2708.

**1º APELANTE/APELADO: ADRIANA JARDIM BRANDÃO.**

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA/JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO.

**2º APELANTE/APELADO: ILDA JARDIM DA SILVA.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****204-APELAÇÃO - AP 0016028-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5004682-48.2012.827.2722.

**APELANTE: KELLEN RODRIGUES MARTINS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA.

**INTERESSADO: MARCELO VIANA MARTINS**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****205-APELAÇÃO - AP 0016446-61.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 0000601-39.2014.827.2701 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS.**

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO.

**APELADO: RINALDO MOREIRA DA NÓBREGA.**

ADVOGADO(A): EDNA DOURADO BEZERRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**206-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0016489-95.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DECLARATÓRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS

NUMERO: 5040648-17.2013.827.2729.

**EMBARGANTE(S): WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): THAISSON AMARAL MONTEIRO.

**EMBARGADO(S): BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****207-APELAÇÃO - AP 0017834-33.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS DA 1ª VARA

CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0000259-91.2016.827.2722.

**APELANTE: CLARO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/AOTORY DA SILVA SOUZA.

**APELADO: WANDERSON CHAGAS SANTANA.**

ADVOGADO(A): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA/ADILAR DALTOE/ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO/LELIO BEZERRA

PIMENTEL/PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****208-APELAÇÃO - AP 0021778-09.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000380-29.2014.827.2710 DO JUÍZO DA 1ª VARA

CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO .

**APELANTE: MARCIA DE CASTRO GUIMARAES PEREIRA.**

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS/JOAO JOSE DUTRA NETO/SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****209-APELAÇÃO - AP 0024481-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0007784-

27.2016.827.2722.

**APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

**APELADO: PAULO RODRIGUES NUNES.**

ADVOGADO(A): DIVA RODRIGUES NUNES BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****210-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005911-10.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 5000017-10.1994.827.2725.

**EMBARGANTE(S): COMÉRCIO DE MÓVEIS ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.**

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO/CORIOLANO SANTOS MARINHO/LUANA GOMES COELHO CAMARA/SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA/RUBENS DARIO LIMA CAMARA.

**EMBARGADO(S): ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****211-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013256-90.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 15 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002064-93.2017.827.2706.

**EMBARGANTE(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

**EMBARGADO(S): LEONATA MARIA BATISTA ANDREATA.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****212-APELAÇÃO - AP 0016801-37.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) Nº 0000374-89.2018.827.2707 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/MAURICIO CORDENONZI/WILINELTON BATISTA RIBEIRO.

**APELADO: JOSE ORLANDO OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI/MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES)..**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**213-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ONO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019654-19.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EVENTO 2 DO EPROC - PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003668-41.2017.827.2722.

**EMBARGANTE: M M FACTORING LIMITADA - ME.**

ADVOGADO(A): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA.

**EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DIAS SALES.**

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**214-APELAÇÃO - AP 0019947-57.2016.827.0000 APENSOS (00199475720168270000).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU COBRANÇA COM PEDIDOS ALTERNATIVOS PERDAS E DANOS C/C CAUTELAR INCIDENTAL DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA NUMERO: 5016581-57.2013.827.2706.

**APELANTE: RICARDO ALMEIDA DE LIMA.**

ADVOGADO(A): ELZA DA SILVA LEITE/WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR.

**APELADO: JEFFERSON RODRIGUES CORREA CAMARGO.**

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA LIMA/ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**215-APELAÇÃO - AP 0020032-43.2016.827.0000 (APENSOS: AP 00200324320168270000 E AP 0019947-57.2016.827.0000).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU COBRANÇA COM PEDIDOS ALTERNATIVOS PERDAS E DANOS C/C CAUTELAR INCIDENTAL DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA NUMERO: 5016604-03.2013.827.2706.

**APELANTE: PAULO ROBERTO AMARAL MAIA.**

ADVOGADO(A): ELZA DA SILVA LEITE/WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR.

**APELADO: JEFFERSON RODRIGUES CORREA CAMARGO.**

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA LIMA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**216-APELAÇÃO - AP 0023410-36.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE DEMARCAÇÃO / DIVISÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0008206-38.2017.827.2731.

**APELANTE: ARNALDO RAGGI.**

ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO/HENNER DOS SANTOS KENNEDY.

**APELADO: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****217-APELAÇÃO - AP 0003941-72.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS

NUMERO: 5034625-55.2013.827.2729.

**APELANTES: MÁRCIO PEDROSO FONSECA/MARCELO PEDROSO FONSECA/ANA MARIA PEDROSO FONSECA.**

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO/JANIO PEREIRA DA SILVA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA

**APELADO: SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIAO.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****218-APELAÇÃO - AP 0016579-40.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5010109-40.2013.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA NUMERO: 5010109-40.2013.827.2706.

**APELANTE: IVONE VIEIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

**APELADO: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL****219-APELAÇÃO - AP 0020057-85.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0006243-75.2014.827.2706 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

**APELANTE: ELIANE ALVES DE ALMEIDA.**

ADVOGADO(A): MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS/SAMARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES).**

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**  
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**220-APELAÇÃO - AP 0022551-54.2017.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL Nº 0022060-97.2015.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.

**EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE GURUPI.**

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO/MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.

**EMBARGADO(S): ESPÓLIO DE JULIANA BRANCO WILHELM.**

ADVOGADOS: ROSANIA DE JESUS AGUIAR/RAPHAEL FERREIRA PEREIRA/KÁRITA BARROS LUSTOSA.

**INTERESSADO: VALDEMIR ALVES DA SILVA**

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª Turma Julgadora

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **RELATOR**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**221-APELAÇÃO - AP 0010348-26.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 0003148-79.2015.827.2713 – 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

**APELANTE: DAYANNY CIRQUEIRA DE OLIVEIRA VASCONCELOS.**

ADVOGADO(A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

**APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.**

ADVOGADO(A): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**222-APELAÇÃO - AP 0016104-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO c/c REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 0000789-37.2017.8.27.2730 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS NUMERO: 0000789-37.2017.827.2730.

**APELANTE: AGIPLAN FINANCEIRA.**

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**APELADO: ALDENOR BARBOSA DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**223-APELAÇÃO - AP 0021183-73.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PROCESSO COM RÉU PRESO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GURUPI NUMERO: 0007908-39.2018.827.2722.



**APELANTE: A. G. DE O.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

**224-APELAÇÃO - AP 0012254-85.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N o 5000174-08.2011.827.2718, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO

**APELANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

**APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

**RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)**

2ª Turma Julgadora

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **RELATOR**

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

**225-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0013058-19.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR Nº. 5011704- 73.2011.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO

**REQUERENTE: OI S.A.**

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO SACHET.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA **VOGAL**

**226-AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0002449-74.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA APELAÇÃO 0010661- 89.2015.827.0000.

**REQUERENTE: LAURIVALDO DIAS.**

ADVOGADO(A): AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES (EM SUBSTITUIÇÃO À EXMA. SRA. DESA. ÂNGELA PRUDENTE)**

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

JUIZ GILSON COELHO VALADARES **RELATOR**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA	<b>VOGAL</b>
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	<b>VOGAL</b>
JUIZ MÁRCIO BARCELOS COSTA	<b>VOGAL</b>

### **Intimações de acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009756-79.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0005181-17.2017.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 4928A

APELADO: OSMAR OLIVEIRA

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CITAÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU E DO BEM EM DISCUSSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. AUTOR DILIGENTE. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. - A não localização/citação da parte requerida, bem como do veículo objeto da ação de busca e apreensão, sem que se esgotassem todos os meios para tanto, poderia até ensejar a suspensão do processo, mas não sua extinção sem resolução do mérito, especialmente quando se verifica que o apelante em nenhum momento quedou-se inerte. - Hipótese na qual sempre que foi o apelante chamado a intervir no feito, atempadamente requereu diligências visando impulsionar o feito, razão pela qual cabia ao nobre magistrado tão somente avaliar o cabimento dos pedidos do autor, porventura indeferindo as medidas eventualmente descabidas, intimando-o para requerer providências úteis e necessárias ao andamento do feito. - Extinção prematura do feito, sem resolução do mérito, que se mostra equivocada, não encontrando guarida na legislação processual de regência, uma vez que não evidenciada a falta de interesse processual da parte autora, a quem cabe pleitear todas as diligências necessárias para viabilizar o cumprimento do mandado de citação e busca e apreensão do veículo. - Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença de 1º grau e determinar o retorno dos autos à origem, visando o regular processamento da demanda.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e com base nos fundamentos apresentados, DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juizes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de outubro de 2018. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

#### **Processo n. 0001173-50.2018.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: LUIZ ANTÔNIO CLEMENTE

Advogada: Dr. José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: JOSÉ FLORENCIO AIRES DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimar o requerido da sentença: "(...). Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando o autor desistir da ação. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta Forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de alvorada, 30 de novembro de 2018 Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

#### **Processo n. 0001460-13.2018.827.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: MARIA MADALENA LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida TIM CELULAR, acerca do recurso inominado interposto no evento 14, do processo em epigrafe, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

**Processo n. 0001465-35.2018.827.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: CLEIDIMAR MARQUES INÁCIA BRAGA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida TIM CELULAR, acerca do recurso inominado interposto no evento 14, do processo em epigrafe, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

**Processo n. 0001467-05.2018.827.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: SINVAL PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida TIM CELULAR, acerca do recurso inominado interposto no evento 14, do processo em epigrafe, bem como, para no prazo de 10 dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), oferecer resposta escrita, sob pena de preclusão e demais consequências legais.

**ARAGUAÍNA****3ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO REIVINDICATÓRIA, de Nº 5000791-09.2008.827.2706, proposta por ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, em desfavor de CLEISIANE LOPES DE SOUZA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para a parte AUTORA, sendo ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Intime-se por edital nos termos do despacho do evento 68. Prazo 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de inércia o processo será extinto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2018. Eu KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0005545-98.2016.827.2706**

Acusado: LINDOMAR DOS SANTOS BRITO

Vítima: CLEUDIANE BARROS DE SOUSA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO para LINDOMAR DOS SANTOS BRITO, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Bacabal/MA, nascido aos 15.02.1983, filho de Luis Gonzaga Brito e Francisca dos Santos Brito, e CLEUDIANE BARROS DE SOUSA DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavadeira de ônibus, filha de Agenor Barros de Sousa e Maria do Socorro de Sousa, nascida em 22/12/1984, natural de Cachoeira do Arari-PA, RG nº 879871 SSP/TO, CPF nº 009.479.321-27, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LINDOMAR DOS SANTOS BRITO, brasileiro, união estável, mecânico, natural de Bacabal/MA, nascido aos 15.02.1983, filho de Luis Gonzaga Brito e Francisca dos Santos Brito, residente na Rua 03, n.º 190, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, inscrito no RG n.º 740.983 SSP/TO e CPF 009.220.531-38, telefone (63) 9243-6845; das imputações previstas nos artigos 129, § 9.º, e art. 147, duas vezes, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0012904-36.2015.827.2706**

Acusado: L. B. S. DOS S.

Vítima: O. DOS S. L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do acusado L. B. S. DOS S., brasileiro, casado, natural de Araguaína-TO, nascido aos 29.05.1990, filho de Luiz Gonzaga Barbosa Silva e Alaide Alexandre da Silva, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue

transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0008530-69.2018.827.2706**

Acusado: P. J. N. DE O.

Vítima: A. C. A. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de A. C. A. R, brasileira, união estável, autônoma, natural de Tocantinópolis-TO, nascida aos 05/06/1977, filha de José Rodrigues e Coraci Costa Amorim Rodrigues da petição proferida nos autos em epígrafe, **para infromar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 5 dias**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0015209-85.2018.827.2706**

Acusado: V. L. P. B. DA S.

Vítima: E. DA S. S. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E. DA S. S. P, A, brasileira, divorciada, estudante da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, a requerida deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibida de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibida de se dirigir à ofendida em grupos de WhatsApp ou outros congêneres. Fica a requerida advertida de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0017092-67.2018.827.2706**

Acusado: J. F. L. DA C.

Vítima: T. DE J. S. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de J. F. L. DA C, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Dom Pedro-MA, nascido aos 31/03/1981, filho de Vitorino Gomes da Costa e Antonia Maria Lima da Costa e T. DE J. S. DOS S, brasileira, doméstica, natural de Araguaína-TO, nascida aos 13/09/1987, filha de Lourival França de Sousa e Pedra Clarinda de Sousa, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0020600-21.2018.827.2706**

Acusado: N. B. R.

Vítima: N. R. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de N. R. B, brasileira, filha de João Ribeiro da Silva e de Elzivan Barros Ribeiro, nascida aos 04/06/1981, casada, operadora de financiamentos, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO à requerida : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, a requerida deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibida de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibida ainda de manter contato com a

ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibida de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica a requerida advertida de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

### **Sentenças**

**Natureza da Ação: Ação de Interdição e Curatela. Processo nº.:0000408-92.2017.827.2709. Requerente:Geronima Ferreira Rodrigues. Requeridos: Márcio Rodrigues de Lima. - Termo de Audiência -** Aos quatorze dias (14) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCP. Aberta audiência foi tentado o interrogatório do interditando mas a incapacidade de manifestação foi aparente e ele não conseguia entender a natureza das perguntas. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de curatela de Márcio Rodrigues de Lima, formulado por sua genitora Geronima Ferreira Rodrigues. Alegando em síntese que seu filho atualmente com 28 anos de idade, é portador de transtorno mental, motivo que o impede de exercer os atos da vida civil com regularidade, sendo inapto para o trabalho e recebendo atualmente benefício assistencial de um salário mínimo junto ao INSS. Ressalta, que necessita da medida para representá-lo junto ao INSS - (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima citado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Nesse sentido é que requer a curatela provisória do incapaz Márcio Rodrigues Lima, para que possa praticar, em auxílio ao beneficiário, os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, negociai, sobretudo para que possa perceber os benefícios previdenciários e assistencial a que o demandado faz jus. O Ministério Público considerando a prova documental presente no processo apontando que essa pessoa possui deficiência e demais informações presentes no feito e informes obtidos na audiência opina favorável à procedência do pedido, nomeando-lhe a requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. O ilustre curador manifestou nos seguintes termos: Na presente audiência de interrogatório se constatou a incapacidade absoluta do interditando, cujo o único patrimônio é o benefício assistencial no valor de um salário mínimo, o qual é recebido desde o ano de 1999, e de fato sempre foi administrado pela sua mãe, ora requerente. Pelo exposto, não se verificam ilegalidades no presente feito de interdição e curatela. Em seguida deliberou o MM. Juiz: 'Trata-se de pedido de curatela de Márcio Rodrigues de Lima, formulado por sua genitora Gerônima Ferreira Rodrigues. Alegando em síntese que seu filho atualmente com 28 anos de idade, é portador de transtorno mental, motivo que o impede de exercer os atos da vida civil com regularidade, sendo inapto para o trabalho e atualmente recebendo benefício assistencial de um salário mínimo junto ao INSS. Ressalta, que necessita da medida para representá-lo junto ao INSS - (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima citado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Nesse sentido é que requer a curatela provisória do incapaz Márcio Rodrigues Lima, para que possa praticar, em auxílio ao beneficiário, os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial, negociai, sobretudo perceber junto ao INSS, os benefícios previdenciários e assistencial a que o demandado faz jus. Sustenta ademais, que o interditando é seu filho e pretende cuidar-lhe bem, de sorte que demonstra ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de MÁRCIO RODRIGUES LIMA, com sua nomeação, como sua curadora especial afim de zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) -pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural,

revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a curatela de MÁRCIO RODRIGUES LIMA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil nomeando-lhe como curadora a sua genitora, a senhora GERÔNIMA FERREIRA RODRIGUES, brasileira, em união estável, lavradora, nascida em 19.07.1962, portadora do RG n. 194.862-SEJSP-TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 008.665.291-52, residente e domiciliada na fazenda Vista Alegre, s/n.º, (próxima a fazenda Lamparina), zona rural de Arraias-TO; telefone (62)998129910; com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado, fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pendrive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034**

Fica a parte executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 0001345-56.2018.827.2713**

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EXECUTADO: WANDERSON DE CASTRO SANTANA

INTIMAÇÃO/EXECUTADO: INTIMO o executado, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil).

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES OU REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0000090-62.2015.827.2715, chave do proc. 635306271015**

Ação: Usucapião

Requerente: ANTONIO CARVALHO LIMA

Procurador: JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS

O Exmo. Dr. **WELLINGTON MAGALHAES** - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível de Cristalândia - Tocantins, tem curso uma **ação de Usucapião, Reg. sob n.º 0000090-62.2015.827.2715 chave de acesso: 635306271015**, a qual figura como **requerente ANTONIO CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF/MF n.º 788.822.571-34, residente e domiciliado na Fazenda Campos Verdes, Lote 26, Loteamento Dueré, 2ª etapa, no município da cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins. e como **requeridos: JOSÉ PRÓSPERO DE CARVALHO GRISI, IRENE VERBAN GRISI** brasileiros, casados, empresário e do lar, inscritos no CPFs 130.072.898-15 e 516.757.811-68 e carteiras de identidades com RG sob o n.º 2255052 e 7876781 da SSP-SP, residentes e domiciliados na Rua Circular do Bosque n.º 210, Bairro Cidade Jardim, na cidade de São Paulo e **PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS S/C LTDA**, empresa de capital limitado com sede na Alameda Santos n.º 1.470, Conjunto 107/108, na cidade de São Paulo-SP, portadora do CNPJ n.º 66.051.681/0001-25, cujo o imóvel é UMA ÁREA DE terreno rural, loteamento Dueré, com uma área total de 1.978.18.00ha., localizada neste município; dentro ' dos limites e confrontações seguintes: inicia no marco o, cravado à margem

direita do rio formoso na divisa com o loteamento mata alagada; daí, pelo rio formoso abaixo, na distancia de 6.850,00 metros, até o marco 01, cravado à margem direita do mesmo rio; daí, segue com o rumo de 73°00'se -- 5.600,00 metros, até o marco 02, dividindo com o lote 23 e 24; daí, segue com o rumo de 17°00'sw-4.000,00 metros, até o marco 03, dividindo com o lote 27; daí, com o rumo de 73°00'sw - 5.190,00 metros até o marco o, ponto de partida; devidamente registrado Cartório o Livro de Registro Geral de Imóveis de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, Comarca de Cristalandia-TO., Livro 2-A, Fls.253, M-253, R-01, datada de 23 de Agosto de 1.995, **DENIMINADO LOTE 26**, e de acordo com o disposto no art. 34 do Decreto Lei 3.365/41 por este meio CITÁ-LOS, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados ausentes, **para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, sob pena de revelia, ficando desde já cientificados de que não sendo contestada se presumirão aceitos por eles como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, RAIMUNDO ALVES MIRANDA, Servidor de secretaria, que digitei e conferi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - To, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018). Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente edital no local de costume na data de \_\_/\_\_/2018. Eu,\_\_\_\_ Servidor de secretaria.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

#### **AUTOS Nº 0002092-94.2018.827.2716**

REQUERENTE: ROSANA SANTANA BITZCOF DE MOURA

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

REQUERIDO(A): EMPODERA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Determino o cancelamento da audiência designada. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 02 de dezembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

#### **AUTOS Nº 0000492-72.2017.827.2716**

RECLAMANTE: LEONARDO CLARK SANTOS

ADV(A): Não Consta

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADV(A): Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143B

**SENTENÇA:** "(...) Isto Posto, DEFIRO o pedido de levantamento do numerário depositado judicialmente em favor do(a) reclamante. Expeça-se alvará automatizado em favor do reclamante para levantamento da importância depositada no evento 69 - COMP DEPOSITO2, observando-se os dados bancários informados no evento 72. DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no art. 924, II do NCPC. Determino ainda, que sejam os presentes autos arquivados com as cautelas de estilo. I-se. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0011646-35.2018.827.2722 que a Justiça Pública como autora move contra WILLIAN MARTINS CAETANO, brasileiro, filho de Jamira de Fátima da Silva e Euripedes Caetano da Silva, portador do Rg nº 5.449.742 SSP/TO, nascido aos 04/05/1977, na cidade de Uberlândia-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 33, "caput" e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Bem como comparecer a audiência deste Juízo no dia 14/01/2019 às 14h30min, Edifício do Fórum de Gurupi/TO, trazendo documento pessoal, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 3 de dezembro de 2018. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Especial, o digitei e fiz inserir. a) A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

### **Sentenças**

**Autos nº 0000576-18.2018.827.2723**

Classe da Ação: 293 – CRIMES AMBIENTAIS

Assunto: 3621 - Da Poluição, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

RÉUS: BENILTON LOBO ARAUJO e WENDEL NUNES CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de "T RANSAÇÃO PENAL " proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de BENILTON LOBO ARAUJO e WENDEL NUNES CRUZ. A proposta de transação foi aceita pelos acusados (Evento 22) e devidamente cumprida (Evento 32). Parecer ministerial pela extinção da punibilidade. (Evento 36) Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. Observa-se que o autores do fato aceitou e cumpriu a transação penal consistente no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 100 (cem reais), razão pela qual a extinção da punibilidade é de rigor. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro extinta a punibilidade de Benilton Lobo Araujo e Wendel Nunes Cruz, conforme inteligência do parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95 e art. 61 do CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 28 de novembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 0000514-06.2017.827.2725, requerido por FÁTIMA CORREIA DA SILVA em desfavor do MARQUESCLEY ALENCAR SILVA, VÂNIA CORREIA DA SILVA, CARLOS ANTONIO ALENCAR SILVA, VALDO CORREIA DA SILVA, sendo o presente para CITAR os herdeiros desconhecidos e Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, bem como Intimá-los da audiência de instrução e julgamento no dia 13/02/2019 às 16:30h, Fórum de Miracema do Tocantins, devendo comparecer à referida com advogado ou testemunhas, conforme despacho a seguir transcrito " *Expeça-se no prazo de 20 dias para citação de herdeiros desconhecidos e intimação de terceiros interessados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2019, às 16h30min. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.*" **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 03 de dezembro de 2018. Eu, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, MAT. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

## **PALMAS**

### **2ª vara da fazenda e registros públicos**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)**

O Dr. Edimar de Paula, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que fica a parte requerida Irene Ramos Résio - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.341.561/0001-70, estando em lugar incerto e não sabido, citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) – sistema do E-proc, conforme autos n.º 0004411-98.2015.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2018. Edimar de Paula. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda.



**4ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2007.0009.8463-7 – Ação de Cobrança**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6.513-A

REQUERIDO: JOSE MAURICIO VIDOLIM

Despacho: Fica a parte REQUERENTE intimada do despacho de fls. nº 116 (...) Fls. 111: Indefiro o pedido no tocante a digitalização dos autos no sistema e-Proc, uma vez que o feito foi arquivado em 18.01.2018. Entretanto, caso haja interesse de proceder ao cumprimento da r. sentença de fld. 103/105, defiro por ora o desarquivamento para a parte interessada providenciar a digitalização de todo o feito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se ao disposto na Instrução Normativa nº. 05/2011. Após. Digitalizados os autos, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2018. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Boletins de expediente**

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

**Carta Precatória nº. 0038387-91.2018.827.2729 – Chave do Processo n. 682920387018**

Deprecante: 8ª Vara Cível da Com. de Goiânia – GO.

Ação: Exec. De Tít. Extrajudicial - Nº de origem: 5089691.28.2018.8.09.0051

Exequente: Eriberto Clemente Neto

Advogado: João Pedro de Carvalho Furtado Oliveira – OAB/GO. 49.093

Executado: Luiz Edgar Leão Tolini

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte interessada através de seu advogado intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais no Valor de R\$159,93 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), através de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Cabe à parte interessada providenciar a inclusão, neste processo eletrônico, do número do DAJ de custas processuais e taxa judiciária (se houver), gerados individualmente através do e-Proc (link: <https://gise.tjto.jus.br/daj/criarDajJudicial/emissao>), cujos pagamentos, após a inclusão, serão validados automaticamente pelo sistema (Instrução Normativa nº 5, de 24.10.11 - Dje nº 2754; e art. 2º da Resolução 23 de 2010/TJTO), bem como a locomoção de oficial de justiça no valor de R\$27,40(vinte e sete reais e quarenta centavos), junto ao Banco do Brasil S.A agência 1867-8, Conta Corrente n. 110.049-1(Locomoção de Oficial de Justiça) que tem como favorecido o Tribunal de Justiça com CNPJ n. 25.053.190/0001-36, comprovando o recolhimento nos autos da Carta Precatória. Fica cientificado que o depósito realizado por meio de envelope ou transferência programada não comprova o pagamento das custas judiciais. Tudo de conformidade como o despacho lançado no evento 4 da carta precatória.

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Às partes e aos advogados**

**Autos: 0028727-73.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANETE P N ANDRADE E SILVA – CNPJ/CPF: 12.819.840/0001-60

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0028189-92.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ASSISTEC NOTEBOOK LTDA - ME. – CNPJ/CPF: 14.667.256/0001-61

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028313-75.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: P H SOARES ARAUJO - ME. – CNPJ/CPF: 13.054.718/0001-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5030001-60.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INES CAVALCANTE DA SILVA. – CNPJ/CPF: 750.594.873-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20130019224, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nº 20130019223 e 20130019225, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor da CDA nº 20130019224. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5022963-94.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA. – CNPJ/CPF: 017.549.041-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeçüente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 3.563,15 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos), com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 25. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 356,31 (trezentos e cinquenta e seis e trinta e um centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0043262-75.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ZILMA CELIA SANTOS MESSIAS. – CNPJ/CPF: 428.301.259-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0042662-54.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES. – CNPJ/CPF: 199.928.663-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0039167-65.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WALISSON JUNIOR DE FREITAS. – CNPJ/CPF: 868.627.821-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0032873-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDNALVA ARAUJO DA SILVA FERREIRA. – CNPJ/CPF: 202.815.794-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipa no valor de R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0029727-50.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL VINTURA ARAUJO CASTRO. – CNPJ/CPF: 231.247.331-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do valor penhorado no Evento 26, no valor de R\$ 1.012,43 (um mil e doze reais e quarenta e três centavos), com os respectivos rendimentos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0026687-89.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NERI TERESINHA DENES. – CNPJ/CPF: 910.506.771-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0021259-63.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCIELLE BATISTA DE OLIVEIRA. – CNPJ/CPF: 047.647.156-78

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para levantamento/transferência dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 975,62 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos ). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0016489-56.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PETERSON FERREIRA PORTELA. – CNPJ/CPF: 966.638.206-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0014163-60.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS. – CNPJ/CPF: 278.872.351-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçúente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5030886-74.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HERCULIS MACHADO DE OLIVEIRA. – CNPJ/CPF: 001.666.327-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeçúente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 3.253,19 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais dezoito centavos) nestes autos no evento e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 325,31 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0028126-67.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRASIL EMPREENDEDOR CONTABILIDADE E CONSTRUÇÃO LIMITADA - ME. – CNPJ/CPF: 17.318.493/0001-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5029064-50.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DEYLA RAQUEL CORREA AIRES BANDEIRA. – CNPJ/CPF: 441.589.711-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeçúente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 3.317,69 (três mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) nestes autos no evento 25 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 331,77 (trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis,

certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5035192-86.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILSE MARIA DE OLIVEIRA VIVEIROS - ME. – CNPJ/CPF: 06.142.430/0001-24

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0002037-75.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SILVIO LUNE BRANDÃO. – CNPJ/CPF: 299.762.298-01

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 41 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 55,49 (cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) constrictos via BacenJud, Evento 23 e de R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos) constrictos via BacenJud, no Evento 28 . Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exeçüente a fim de que se manifeste acerca das divergências entres as planilhas de honorários juntadas no evento 18 INF2 e 41 EXTR2, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do art. 924, II, do NCPD, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0006023-71.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROBERTO AMARAL NERES. – CNPJ/CPF: 441.591.451-91

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 38 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 273,86 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) perante o Banco do Brasil e de R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos) perante o Banco Santander, ambos constrictos via BacenJud, Evento 25. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exeçüente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5001859-80.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RUI CAMPOS SILVA. – CNPJ/CPF: 114.910.001-04

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 42 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência do valor de R\$ 4.013,68 (quatro mil e treze reais e sessenta e oito centavos) constrictos via BacenJud, perante a Caixa Econômica Federal, com seu respectivo rendimentos, Evento 24. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exeçüente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5002462-61.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRACYARA BARROS LEITE. – CNPJ/CPF: 275.660.641-34

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 35 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 772,94 (setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) constrictos via BacenJud, Evento 17. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5000994-72.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LIANE MULLER. – CNPJ/CPF: 268.039.680-49

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DEVEDOR. ÓBITO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICATRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392 DO STJ. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTIMAÇÃO PREVIA DA PARTE. PRESCINDÍVEL. EXTINÇÃO OFICIO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0009678-56.2016.827.0000 na sessão realizada em 26/09/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, EXTINGUIU a ação executória sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior.

**Autos: 0028331-96.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONARDO CAMISASCA GERBIS. – CNPJ/CPF: 003.288.411-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0028334-51.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GLOBAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. – CNPJ/CPF: 05.764.572/0001-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007834-89.2017.827.2731; Chave Processo nº: 188125859817; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.874,06; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): AGUIDA RODRIGUES DAMASO inscrita no CPF sob nº 215.845.753-87. **CITANDO: AGUIDA RODRIGUES DAMASO** atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAREM, o principal de R\$ 1.874,06 (um mil e oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 1245, 1175, 1136, 1016, 876 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. **ADVERTINDO-LHES** de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 19 de Novembro de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz **Adolfo Amaro Mendes** - Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº:** 0003676-25.2016.827.2731 - **Natureza:** Revisão de Alimentos

**Requerente(s):** J.G.R.

**Advogado(a)(s):** Dr. Luiz Fernando Rodrigues de Sousa – OAB/GO 33794

**Requerido(a)(s):** R.M.S.A., representada por sua genitora M.S.A.

**Advogado(a)(s):** Dr. Osvaldo Benedito Guerino – OAB/TO 5529 e Drª. Viviane Gomes Ribeiro – OAB/TO 6100

**FICA POR MEIO DESTE INTIMADO** o requerente **J.G.R.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA (ev. 118). **SENTENÇA (ev. 118):** “Depreende-se da análise dos autos que a autora não compareceu à audiência, embora tenha sido devidamente intimada (ev. 110), circunstância que acarreta a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos. Art. 7º: O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Desta forma, considerando ainda o sistemático interesse do Poder Judiciário no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. O que dispensa maiores delongas sobre o tema. Isto posto, tendo em vista que a parte Autora não atendeu às providências que lhe competiam e com fundamento no artigo 7º da Lei de Alimentos (5.178/68), **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Custas, despesas processuais e honorários pela parte autora. Entretanto, a exigência de tais verbas fica suspensa, vez que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça, nos termos do Art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o Edital da intimação da sentença do autor. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017)

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

##### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007719-68.2017.827.2731 requerida por **Izabel Bezerra de Sousa** em face de **Gilvan Bezerra da Silva**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, réu, defensor deste e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal do requerido.

Relatados. Decido. De se vê que a autora é irmã do requerido estando, desta forma, respeitado o artigo 747, II, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido, mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirmo que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda vida necessita de auxílio de sua irmã, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessário tendo em vista o laudo médico já juntado à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação ao requerido, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente



a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Gilvan Bezerra da Silva para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Izabel Bezerra de Sousa. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao cartório de registro civil desta comarca, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento/casamento e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

#### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0003397-10.2014.827.2731 requerida por **Josefa Morais de Oliveira** em face de **Angélica Nogueira Morais**, onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma sofre de Alzheimer grau 3 (CID 10 – F00, ALZHEIMER GRAU 3), que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, bem como a requerida, defensora e Ministério Público. Na presente audiência não foi possível a tomada do depoimento pessoal da requerida tendo em vista a capacidade de comunicação em razão da idade avançada e do estado avançado da enfermidade e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa reiterou os termos da contestação. Com vista dos autos o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é filha da requerida estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Além disso, o outro filho da requerida manifestou-se favoravelmente ao pedido da autora no (ev. 131). Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença (CID 10 – F00, ALZHEIMER GRAU 3) da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade da requerida Angélica Nogueira Morais para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Josefa Morais de Oliveira. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, IX, CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

#### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001687-47.2017.827.2731 requerida por **Rosa Gomes Feitosa** em face de **Balduíto Gomes Lima**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** ROSA GOMES FEITOSA propôs ação de interdição de BALDUITO GOMES LIMA, alegando, em apertada síntese, que sempre cuidou do interditando, que é sua genitora e que o réu é portador de necessidades especiais consistente em retardo mental moderado. Relata que todos os cuidados são realizados pela autora e, em virtude da condição do filho, o mesmo não tem capacidade para gerir e administrar sua pessoa e bens fazendo-se necessário obter a curatela do incapaz para legitimar sua representação. Juntou documentos necessários, inclusive laudo médico. Em que pese o parecer ministerial pela concessão da tutela de urgência, constatou-se que não há pedido de concessão de curatela provisória ou qualquer outro pedido em caráter de urgência, evento 12. Designou-se audiência de interrogatório. Interrogou-se o interditando, evento 41, sendo que o mesmo confirmou ser a requerente a pessoa que realiza seus cuidados. Com vista dos autos o representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente observa-se que a requerente, Rosa Gomes Feitosa, na qualidade de genitora do interditando, tem legitimidade para figurar no pólo ativo. O réu efetivamente depende de terceiros para realizar suas atividades habituais estando impossibilitado de responder pelos atos da vida civil conforme laudo médico apresentado. Em razão do disposto na Lei 13.146/2015 não se pode proclamar mais a incapacidade absoluta das pessoas, pois o artigo 114 ditou nova redação para o artigo 3º do CC, passando a admitir como absolutamente incapazes, apenas, os menores de 16 anos de idade. A respeito do tema Cristiano Chaves Ferreira e outros doutrinadores dizem no "Estatuto da Pessoa com Deficiência

Comentado", edição de 2016, página 309 que: "A nova redação do artigo 3º do Código Civil estabelece que a única hipótese de incapacidade absoluta é o menor de dezesseis anos de idade. Assim, não mais há qualquer motivo psíquico para a incapacidade absoluta". A interdição configura mecanismo de proteção do incapaz, objetivando atender suas necessidades, posto que a pessoa não possui condições de provê-las por si só, como no caso dos autos, impondo-se a nomeação de curador. Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE BALDUITO GOMES LIMA, por incapacidade civil. Nomeio curador Rosa Gomes Feitosa, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. De acordo com os artigos 9º, III do Código Civil e artigo 755, § 3º do CPC, determino o registro da presente sentença no CRC. Publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários advocatícios sucumbenciais. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito - Portaria nº 665 Dje 4238. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL. Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

#### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001436-92.2018.827.2731 requerida por **Maria do Socorro Resplandes da Costa** em face de **Carlos Célio Resplandes Menezes**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos dasentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo foi acometido por retardo mental grave (CID F-72), que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu o autor, o requerido, defensora e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal do requerido tendo em vista que o mesmo não tem capacidade de comunicação e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa pediu que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido inicial... Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe do requerido estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando que o requerido foi acometido por retardo mental grave ( CID F-72) mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Carlos Célio Resplandes Menezes para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Maria do Socorro Resplandes da Costa. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, IX, CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

#### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001364-08.2018.827.2731 requerida por **Márcia Gomes de Lemos Braz** em face de **Miguel Francisco Braz**, onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo tem estado vegetativo persistente (CID 10 – R40.3), que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, defensora e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal do requerido tendo em vista que o mesmo está em coma desde janeiro/2018, e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa pediu que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é esposa do requerido estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental (CID 10 – R40.3) do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Miguel Francisco Braz para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Márcia Gomes de Lemos Braz. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório

para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, IX, CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

##### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001216-94.2018.827.2731 requerida por **Edivone Fernandes da Silva** em face de **Antônio Cláudio Fernandes Costa**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo é portador de grave doença mental que o impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, réu, defensor deste e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal do requerido. Relatados. Decido. De se vê que a autora é genitora do requerido estando, desta forma, respeitado o artigo 747, II, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Este julgado inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirmo que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda vida necessita de auxílio de sua genitora, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista o laudo médico já juntado à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação ao requerido, o qual sequer possui condições de depor. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade do requerido Antônio Cláudio Fernandes Costa para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Edivone Fernandes da Silva. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, IX, CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

##### **Publicação**

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0000444-34.2018.827.2731 requerida por **Suzana Rodrigues de Lima de Assis** em face de **Lucas Rodrigues de Assis e Renato Rodrigues de Assis**, onde foi decretada por sentença a interdição dos requeridos nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela dos requeridos tendo em vista que os mesmos são portadores de retardo mental moderado (F71 CID-10 retardo mental moderado), que os impedem de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, bem como os requeridos, advogada da autora, defensora e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal dos requeridos em função da ausência de capacidade de comunicação com terceiros, e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa pediu que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe dos requeridos estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental (F71 CID-10 retardo mental moderado) dos requeridos mencionando que estes são totalmente dependentes de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, julgo procedente a presente demanda declarando a incapacidade dos requeridos Lucas Rodrigues de Assis e Renato Rodrigues de Assis para exercer pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Suzana Rodrigues de Lima de Assis. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, III do CC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (Art. 98, IX, CPC). Publicada em audiência, saindo os

presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/12/2018; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0016507-19.2018.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **WENDELL ALVES BURJACK**, brasileiro, filho de **GILDETE ALVES**, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º ) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 3º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/12/2018.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

##### **Prazo de 90 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001809-08.2018.827.273, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ROBSON CARVALHO PINTO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 30/05/1991, filho(a) de **CLEUSA CARVALHO PINTO** e, inscrito no CPF n. 03552724150, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para Conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 28/11/2018.

### **Central de execuções fiscais**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **S.S. DE OLIVEIRA ROCHA - CNPJ: 15589577000158**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 0006595-03.2015.827.2737**, que lhe move **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 21523/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **2.657,09 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)** que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **WAF - COM VAREJ DE MEDICAMENTOS LTDA - ME- CNPJ Nº 02.703.390/0001-91** bem como seu representante legal **ALDO FERREIRA** CPF Nº 815.990.641-20, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000137-60.2007.827.2737** (Nº . antigos 2007.0008.7531-5), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 2934/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.964,26 (dez mil

novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**,MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **JOSE MARACAIPE PESSOA- CNPJ Nº 642.801.601-04**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000280-44.2010.827.2737** (Nº . antigos 2010.0002.6716-1), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 1136/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.372,27 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**,MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **D M ANDRADA ME/ MILENIUM INFORMATICA - CNPJ Nº 07.145.572/0001-08 e DAYSE MACEDO DE ANDRADA CPF/CNPJ Nº 063.922.696-57**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000293-43.2010.827.2737** (Nº . antigos 2010.0011.9825-0), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 2165, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**,MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **AUTO POSTO LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ Nº 03.916.382/0001-96**, e seus sócios **ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA- CPF Nº 257.827.626-91, SILVIO LUIZ CREMONEZI CPF/CNPJ Nº 062.023.408-35, LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES CPF/CNPJ Nº 568.263.207-97, MARIO ROBERTO BUENO CPF/CNPJ Nº 062.126.458-09, SERGIO LEITE MONTEIRO CPF/CNPJ Nº 013.439.638-34, ALCIDES DE ASSIS CPF/CNPJ Nº 779.104.278-91, LUIZ RENATO PEDRA SA CPF/CNPJ Nº 233.743.817-15**, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000134-37.2009.827.2737** (Nº . antigos 2009.0007.3261-8), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 315/2009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 19.836,37 (dezenove mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos),que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**,MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s) **ANTONIA EDILENE SA CAVALCANTE BERQUO CPF/CNPJ Nº: 222.092.633-87, BERA ASSESSORIA CONSUL. CONS. E TRANSP. LTDA CPF/CNPJ Nº 01.418.761/0002-01, LUIZ ANTONIO BERQUO RAMALHO CPF/CNPJ Nº 067.587.971-04**, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000096-93.2007.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 2887/2007, 2888/2007, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 32.556,82 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)** que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 3 de dezembro de 2018.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTÔNIO LUIZ NUNES DE BARROS - CPF: 54694710125, ANTONIO LUIZ NUNES DE BARROS - CNPJ: 00096709000132**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 0002574-18.2014.827.2737**, que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 1935/2013**, cujo valor a data do ajuizamento do referido feito executivo de **R\$ 1.026,06 (um mil vinte e seis reais e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, JULIANA MAIA BEZERRA, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 04 de dezembro de 2018.

### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5001795-46.2012.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MESSIAS FONSECA LEMOS

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema..”

### **Diretoria do foro** **Portarias**

**Portaria Nº 2493/2018 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 03 de dezembro de 2018**

O **Drº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 335, publicado no Diário da Justiça nº 4399, de 30 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000031566-0;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Lotar** o servidor **NEILSON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO.

**Art. 2º - Anote-se** em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento e juntada em dossiê funcional.

Publique-se. Cumpra-se.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos: 0003949-11.2015.827.2740

Chave: 462613569415

Ação: Interdição

Requerente: MICHELE RODRIGUES COSTA

Requerido: MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA**, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 715159 (2ª via) SSP/TO inscrita no CPF nº 351.276.001, nascida em 02.05.1962, residente e domiciliada na Rua Professor Virgílio, n. 365, Tocantinópolis/TO, e nomeada **MICHELE RODRIGUES COSTA**, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, portadora do RG n. 334057 SSP/TO, inscrita no CPF n. 98482025104, residente e domiciliada na Rua Paraguai, n. 1032, Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ RODRIGUES LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente **Michele Rodrigues Costa**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2018 **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI** Juíza de Direito Substituta

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

PALMAS

**4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITACÃO A~O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS No.:** 0039351-21.2017.827.2729

**AC, A~O:** **Monitória**

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.572,87

**REQUERENTE:** EXPRESSO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**REQUERIDO:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** **CITAR RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, para que tome conhecimento de todo conteúdo da petição e despacho os quais fazem parte integrante desta, e, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 4.572,87 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, mais cominações legais ou, no mesmo prazo, oferecer embargos, Caso não seja pago, nem oferecidos embargos, o presente mandado constituirá de pleno direito em título executivo. (artigo 702 do CPC).

**DESPACHO:** "... Contudo, verificou-se que o endereço informado na inicial coincide com o endereço encontrado na pesquisa do sistema INFOJUD. Em buscas no sistema RENAJUD, a pesquisa não retornou resultado. Esgotadas as vias de localização da parte requerida, proceda-se sua citação via edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Observe-se a escritoria o contido no artigo 257 do CPC."

**SEDE DO JUIZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone no (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 28 de agosto de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

**ZACARIAS LEONARDO**

Juiz de Direito

**OAB**  
**Seccional Tocantins**

**PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL TOCANTINS**, devidamente representada por seu Presidente **WALTER OHOFUGI JÚNIOR**, em atenção ao disposto no artigo 14 do Provimento nº 185/2018 da OAB nomeia os membros abaixo relacionados que comporão a equipe de transição, no período de 05 (cinco) a 20 (vinte) de dezembro, integrantes da atual gestão – triênio 2016/2018, bem como relaciona os profissionais indicados pela chapa eleita ao triênio 2019/2021, a saber:

<b>Nº</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO</b>	<b>TRIÊNIO 2016/2018</b>
01	WALTER OHOFUGI JÚNIOR	OAB/TO 392 - A
02	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA	OAB/TO 3115 - B
03	LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO	OAB/TO 4876 - A
04	JANDER ARAÚJO RODRIGUES	OAB/TO 5574
05	ADAIL DE SANTANA SALDANHA	GERENTE
06	LUANA FERNANDES REGO	CONTADORA
	<b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO</b>	<b>TRIÊNIO 2019/2021</b>
01	ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO	OAB/TO 6051 - B
02	ADWARDYS DE BARROS VINHAL	OAB/TO 2541
03	ELAINE NOLETO BARBOSA	OAB/TO 7227 - A
04	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN	OAB/TO 1530
05	MARCELO WALACE DE LIMA	OAB/TO 1954
06	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO	OAB/TO 2040
07	SERGIO RODRIGO DO VALE	OAB/TO 547

Fica designada a primeira reunião de trabalho para o dia **05/12/2018 às 15h** na sala de reuniões do gabinete da Presidência da OAB/TO.

Palmas, 04 de dezembro de 2018.

**WALTER OHOFUGI JÚNIOR**  
Presidente da OAB/TO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2494/2018, de 03 de dezembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Agenor Alexandre da Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/03/2019 para usufruto de 11/02 a 12/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Portaria Nº 2500, de 04 de dezembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 18.0.000032657-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada a servidora Carolina Valoes das Neves, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para prestar serviços neste Tribunal de Justiça, a partir da data de publicação deste ato.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 2502/2018 - PRESIDÊNCIA, de 04 de dezembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 4º da Resolução nº 46/2017, que regulamenta o plantão no 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 18.0.000033118-6.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão das Secretarias do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período de 19 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2019, na forma a seguir descrita:

18:00 horas do dia 19/12/2018 às 08:00 horas do dia 26/12/2018	2ª Cível
08:01 horas do dia 26/12/2018 às 08:00 horas do dia 02/01/2019	2ª Criminal
08:01 horas do dia 02/01/2019 às 08:00 horas do dia 07/01/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 11/01/2019 às 08:00 horas do dia 14/01/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 18/01/2019 às 08:00 horas do dia 21/01/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 25/01/2019 às 08:00 horas do dia 28/01/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 01/02/2019 às 08:00 horas do dia 04/02/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 08/02/2019 às 08:00 horas do dia 11/02/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 15/02/2019 às 08:00 horas do dia 18/02/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 22/02/2019 às 08:00 horas do dia 25/02/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 01/03/2019 às 08:00 horas do dia 04/03/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 08/03/2019 às 08:00 horas do dia 11/03/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 15/03/2019 às 08:00 horas do dia 18/03/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 22/03/2019 às 08:00 horas do dia 25/03/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 29/03/2019 às 08:00 horas do dia 01/04/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 05/04/2019 às 08:00 horas do dia 08/04/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 12/04/2019 às 08:00 horas do dia 15/04/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 18/04/2019 às 08:00 horas do dia 22/04/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 26/04/2019 às 08:00 horas do dia 29/04/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 03/05/2019 às 08:00 horas do dia 06/05/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 10/05/2019 às 08:00 horas do dia 13/05/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 17/05/2019 às 08:00 horas do dia 20/05/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 24/05/2019 às 08:00 horas do dia 27/05/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 31/05/2019 às 08:00 horas do dia 03/06/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 07/06/2019 às 08:00 horas do dia 10/06/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 14/06/2019 às 08:00 horas do dia 17/06/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 21/06/2019 às 08:00 horas do dia 24/06/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 28/06/2019 às 08:00 horas do dia 01/07/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 05/07/2019 às 08:00 horas do dia 08/07/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 12/07/2019 às 08:00 horas do dia 15/07/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 19/07/2019 às 08:00 horas do dia 22/07/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 26/07/2019 às 08:00 horas do dia 29/07/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 02/08/2019 às 08:00 horas do dia 05/08/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 09/08/2019 às 08:00 horas do dia 12/08/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 16/08/2019 às 08:00 horas do dia 19/08/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 23/08/2019 às 08:00 horas do dia 26/08/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 30/08/2019 às 08:00 horas do dia 02/09/2019	2ª Criminal

18:00 horas do dia 06/09/2019 às 08:00 horas do dia 09/09/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 13/09/2019 às 08:00 horas do dia 16/09/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 20/09/2019 às 08:00 horas do dia 23/09/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 27/09/2019 às 08:00 horas do dia 30/09/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 04/10/2019 às 08:00 horas do dia 07/10/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 11/10/2019 às 08:00 horas do dia 14/10/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 18/10/2019 às 08:00 horas do dia 21/10/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 25/10/2019 às 08:00 horas do dia 28/10/2019	Precatórios
18:00 horas do dia 01/11/2019 às 08:00 horas do dia 04/11/2019	Recursos Constitucionais
18:00 horas do dia 08/11/2019 às 08:00 horas do dia 11/11/2019	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 14/11/2019 às 08:00 horas do dia 18/11/2019	1ª Cível
18:00 horas do dia 22/11/2019 às 08:00 horas do dia 25/11/2019	1ª Criminal
18:00 horas do dia 29/11/2019 às 08:00 horas do dia 02/12/2019	2ª Cível
18:00 horas do dia 06/12/2019 às 08:00 horas do dia 09/12/2019	2ª Criminal
18:00 horas do dia 13/12/2019 às 08:00 horas do dia 16/12/2019	2ª Cível

Parágrafo único. Nos dias úteis o plantão será exercido pelos servidores designados pela Diretoria Judiciária, na forma do Anexo I a esta Portaria, sem prejuízo de eventuais substituições, desde que todos sejam previamente credenciados no e-ProcTJTO com o perfil de "Plantão".

Art. 2º No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará à Diretoria Judiciária, via sistema SEI, os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. Incumbirá à Diretoria Judiciária a indicação do servidor plantonista para o Suporte e-Proc, bem como o Oficial de Justiça, que serão credenciados previamente com perfil de "Plantão".

Art. 3º O telefone celular e o respectivo carregador ficarão sob a responsabilidade dos servidores plantonistas no Tribunal de Justiça, os quais deverão ser devolvidos à Diretoria Judiciária ao final de cada plantão, exceto quando o plantão for fracionado, caso em que o servidor que estiver encerrando seu plantão contatará o próximo servidor para o repasse do material do plantão.

Art. 4º Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular poderão ser publicados no portal do Poder Judiciário na *internet*, pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições físicas previstas na Instrução Normativa nº 05, de 2011 (*Habeas Corpus*), recebidas durante o plantão.

§ 1º Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular e informará os nomes e números de telefones do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º A Diretoria Judiciária disponibilizará um telefone celular à assessoria do Desembargador plantonista, devidamente configurado para o recebimento de mensagens a respeito da entrada de processos no plantão.

Art. 6º Os dias efetivamente trabalhados pelos servidores em plantão, serão certificados pela Diretoria Judiciária, e o gozo da compensação por dia de folga, quando requerido, deverá ser nos termos do art. 14, da Resolução nº 46, de 2017.

Art. 7º Os servidores de plantão no suporte e-Proc usufruirão folgas somente um dia de expediente de 8 horas a cada semana de 7 dias de plantão no horário das 18hs às 00:00hs de cada dia, independente de ser feriado ou final de semana.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimentos**

#### **Provimento Nº 24 - CGJUS**

Institui o Manual de Procedimentos de Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização, unificação e atualização de rotinas, objetivando aperfeiçoar os procedimentos realizados nas Varas dos Juizados Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo designado por este Censório, por meio da Portaria nº 2977/2017/CGJUS/TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimentos dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, constante no Anexo Único deste Provimento, o qual reúne rotinas de trabalho a serem aplicadas pelos servidores e magistrados de 1º grau com atuação nos Juizados Cíveis e Criminais.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias serão feitas por meio de Provimento, a ser elaborado com vistas a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Ficam revogados o Provimento nº 12/2012/CGJUS-TO e o Provimento 1/2013/CGJUS-TO, na parte em que disciplinam os procedimentos realizados nos Juizados Cíveis e Criminais.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

### **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

### **Coordenadores**

Glacielle Borges Torquato

Océlio Nobre da Silva

Rosa Maria Gazire Rossi

### **Presidente**

Ariostenis Guimarães Vieira

### **Membros**

Francisco Alves de Jesus

Celma Barbosa Pereira

Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro

Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi

Tânia Regina Galvan Momo

Priscila de Campos Sales Pires

Vânia Ferreira da Silva Rocha

### **Arte e Designer**

Igor Caetano Matuoca

## **APRESENTAÇÃO**

O presente manual é uma iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, objetivando o aprimoramento dos serviços judiciais, a partir da padronização dos procedimentos cartorários com a atualização dos atos normativos, compatibilizando-os com o processo eletrônico.

O grupo de trabalho instituído por meio da Portaria n.º 2977/2017 – CGJUS/ASPCGJUS contou com a participação de juízes e servidores do Poder Judiciário para que fosse possível colher os diversos olhares sobre o tema.

Além da composição interna heterogênea e ampla, buscou-se durante todo o trabalho colher sugestões e informações diretamente dos juízes e servidores com atuação no sistema dos juizados especiais, bem como advogados, promotores e demais integrantes do sistema de justiça, em verdadeiro e efetivo diálogo interinstitucional.

A missão estabelecida não visou aprofundar o procedimento processual, até porque o Conselho Nacional de Justiça já produziu um excelente material no Manual de Procedimentos de Juizados Cíveis e Criminais (disponível em [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), mas atualizar o manual já existente no âmbito local (Provimento n.º 1/2013), adequando-o à realidade do processo eletrônico que, no caso do Tocantins, já representa 100% dos processos judiciais em trâmite.

A implantação do processo eletrônico e consequente inclusão do Tribunal de Justiça do Tocantins no sistema nacional de gestão de tabelas processuais unificadas ensejou a adoção de atuação uniforme, inclusive para que a produção de juízes e servidores fosse corretamente contabilizada. No caso dos juizados especiais, restou evidenciada a necessidade de padronizar a atuação cartorária, desde a atuação, tanto das unidades especializadas, quanto das varas de competência geral.

A conclusão acima decorreu da busca por explicações acerca dos motivos pelos quais os dados estatísticos não refletiam a realidade de excelência na prestação jurisdicional, tendo sido constatada a tramitação de vários processos com classes erradas, implicando até mesmo na não contabilização dos atos processuais, com reflexos negativos na produtividade dos juízes e das unidades judiciárias, em que pese o grande esforço expendido por todos.

Portanto, o material aqui produzido não é destinado apenas aos juizados especiais, mas também a todas as Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, as quais, por força de lei, tem a missão constitucional de aplicar a lei n.º 9.099/95 ao caso concreto.

**Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**SUMÁRIO****JUIZADO ESPECIAL CÍVEL \_\_\_\_\_ 08**

1. ATENDIMENTO INICIAL - ATERMAÇÃO \_\_\_\_\_ 09
2. AUTUAÇÃO \_\_\_\_\_ 11
3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL \_\_\_\_\_ 12
4. DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO \_\_\_\_\_ 15
5. REMESSA DE AUTOS À TURMA RECURSAL \_\_\_\_\_ 17
6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA \_\_\_\_\_ 18
7. OUTRAS ROTINAS CARTORÁRIAS \_\_\_\_\_ 19

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL \_\_\_\_\_ 23**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS \_\_\_\_\_ 24
2. DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_ 25
3. AUTUAÇÃO \_\_\_\_\_ 26
4. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR \_\_\_\_\_ 28
5. AUDIÊNCIA PRELIMINAR \_\_\_\_\_ 29
6. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO \_\_\_\_\_ 31

7. EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA	33
8. DA BAIXA DOS AUTOS E DESARQUIVAMENTO	34
9. SÍNTESE DAS ROTINAS AFETAS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	35
10. ANEXOS	39

## ANEXOS

Anexo 1 – **Modelo de Portaria - Atos de Mero Expediente**

Anexo 2 – **Modelo Padrão de Petição Inicial, com autorização para intimação via telefone e wathsApp**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

### 1. ATENDIMENTO INICIAL – ATERMAÇÃO

O setor de atermação (redução a termo) é de fundamental importância para o sistema dos juizados especiais, tendo sua existência expressamente prevista na Lei 9.099/95 (art. 14, § 3º). O setor de atermação é a porta de entrada, merecendo por isso, destaque especial em um manual que busca estabelecer um padrão de rotinas para as unidades judiciárias.

A atermação deve existir até mesmo nas Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias, as quais, embora sejam unidades judiciárias com competência geral, devem observar as disposições da Lei 9.099/95.

O servidor ou colaborador que estiver atuando no setor de atermação deve ter, dentre os requisitos básicos, conhecimento do sistema dos juizados especiais (Lei 9.099/95), em especial o que significa tecnicamente a expressão causa de menor complexidade (artigos 3º, 4º, 8º e 9º).

Ao receber o cidadão ou cidadã que busca os Juizados Especiais para formular pedido de até 20 salários mínimos, a equipe de servidores que atua no setor de atermação deverá observar o seguinte:

1. Provida de CEJUSC a unidade jurisdicional, o servidor esclarecerá à parte os benefícios da FASE PRÉ-PROCESSUAL e a diferença entre tal via e a JUDICIALIZAÇÃO, fazendo o devido encaminhamento ao CEJUSC, se a parte assim o desejar;

2. Havendo interesse na JUDICIALIZAÇÃO (ou porque já buscou o CEJUSC, ou porque não tem interesse na fase pré-processual), o pedido da parte será reduzido a termo se sua pretensão for, de fato, de menor complexidade, atentando-se para o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei 9.099/1995;

3. Realizar a conferência prévia dos documentos pessoais da parte autora (CPF, RG, comprovante de residência ou documento hábil a comprovar o domicílio na Comarca, bem como os documentos pertinentes à causa). Em se tratando de pessoa jurídica, verificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como se os atos constitutivos legitimam a pessoa física a demandar em juízo representando a empresa;

4. O pedido deverá conter o nome e endereço das partes, o histórico dos fatos, resumo dos fundamentos, a pretensão e seu valor (art. 14 da Lei 9.099/95);

**BOAS PRÁTICAS: Constar na peça inicial as seguintes informações:**

- a) email, telefone e WhatsApp da parte e sua anuência para a comunicação processual por essa via (vide formulário próprio);
- b) prova do domicílio para viabilizar a análise da competência territorial (Enunciado 89 FONAJE);
- c) CPF/CNPJ de ambos (autor e réu);
- d) dados da conta bancária de titularidade da parte.

5. Superada a fase de conferência de documentos e análise prévia da demanda, realizar a ATERMAÇÃO, designando desde logo audiência (que pode ser uma ou somente de conciliação, a depender do entendimento do Juiz de Direito), coletando, ao final, a assinatura da parte autora na própria petição inicial, a qual conterà também certidão informando que a parte já está saindo intimada da audiência designada, incorrendo sua ausência injustificada, no pagamento de custas processuais (art. 51, I, da Lei 9.099/95 e Enunciado 28 FONAJE).

**BOA PRÁTICA:** Inserir no texto da certidão de intimação da audiência de conciliação, anuência para receber comunicação processual via WathsApp e informação sobre a consulta e acompanhamento processual pela própria parte via internet (Portaria n. 999/2018/TJTO).

## 2. AUTUAÇÃO

A autuação no processo eletrônico exige do servidor domínio pleno da Tabela Processual Unificada (TPU), especialmente quanto às classes processuais e ao assunto, ambos de extrema relevância para a boa gestão dos processos em ambiente eletrônico e para que se confira máxima eficácia aos atos processuais futuros.

Anteriormente, no processo físico, toda a autuação era feita pelo servidor (capa, costura, classificação, etiquetamento etc), agora, no processo eletrônico, a autuação é feita a partir do usuário que distribui o processo (advogado, promotor, defensor, delegado ou o próprio servidor do judiciário nos casos em que tenha havido atermação), daí a relevância da fase de conferência da autuação e do movimento denominado “*Processo Corretamente Autuado*”.

O servidor deve observar as seguintes rotinas antes de lançar o movimento “*Processo Corretamente Autuado*”:

1. Conferir os dados de qualificação das partes (NOME, CPF, RG, EMAIL, TELEFONE e ENDEREÇO);
2. Fazer a leitura da petição inicial para identificar a CLASSE que, na fase inicial será, em regra, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL;
3. Conferir se há correlação entre a CLASSE e o ASSUNTO PRINCIPAL, bem como se trata de processo com tramitação prioritária e se há tutela de urgência (PETIÇÃO URGENTE), fazendo as retificações devidas na autuação via movimento “*Retificar Autuação*”;
4. ATENÇÃO: muitos processos são distribuídos com a indicação de “petição urgente” sem sequer haver pedido de tutela de urgência, situação que enseja a retificação da autuação, antes de se lançar o movimento “*Processo Corretamente Autuado*”, para retirar a informação;
5. Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “*Processo Corretamente Autuado*”.

## 3. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

**BOA PRÁTICA:** Observação do disposto no item 2.6.22 e 2.6.22.1, seção 6 do Provimento 2/2011 CGJUS (consolidação das normas gerais da CGJUS) e, para os casos específicos de cada juízo, editar portaria delegando a prática de atos de mero expediente pelos servidores (ver modelo em anexo), de forma a conferir concretude ao disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal.

### 3.1. PROCESSO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

O servidor deverá:

1. Se a parte comparecer **sem advogado** ao cartório, o servidor deverá seguir a mesma rotina descrita no item 1. ATENDIMENTO INICIAL - ATERMAÇÃO, atentando-se inclusive para as recomendações quanto ao CEJUSC;
2. Em sendo o caso de tramitação do feito pelo sistema dos Juizados Especiais, o servidor deverá providenciar a atermação, conferir o título de crédito apresentado e anexar a este os cálculos obtidos, valendo-se das ferramentas existentes na internet, observando, em seguida, as rotinas pertinentes à AUTUAÇÃO;
3. Para as situações em que a petição inicial foi distribuída por advogado ou defensor público, o servidor deverá observar as rotinas pertinentes ao item 2. AUTUAÇÃO, atentando-se especialmente para a correta CLASSE processual que, no caso, será EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
4. Inserir lembrete, caso verificada alguma irregularidade;
5. Encaminhar os autos conclusos;
6. O processo é movimentado pelo juiz que determinará ou não a citação do executado para em três dias pagar ou oferecer garantia à execução;
7. Sendo deferida a citação, expedir o mandado de citação e penhora, encaminhando-o à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos aguardando devolução de mandado;
8. O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e encaminhado para o localizador do sistema RECEBIDOS;
9. Se o executado pagar ou pedir parcelamento, conclusos;
10. Se o devedor optar pela possibilidade de **parcelar a dívida em até sete parcelas mensais, ouvir o exequente** (art. 916 do Código de Processo Civil);
11. Determinado o parcelamento, com o **depósito de 30% inicial**, aguardar as demais parcelas, para após, fazer conclusão;
12. Havendo pagamento integral, conclusos para sentença de extinção e expedição de alvará;
13. Não havendo pagamento, **aplicar multa de 10% sobre o saldo em aberto**, vedada qualquer forma de defesa. Seguir em penhora;
14. Havendo penhora de bens, será designada audiência, ocasião em que poderão ser opostos embargos (art. 53, §1º, da Lei 9.099/95);
15. Homologado o acordo, aguardar cumprimento;
16. **Opostos embargos, aguardar sentença**;
17. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, conclusos ao juiz para prolação da sentença de extinção (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95), com posterior baixa no sistema;
18. Caso haja sentença de extinção, e sobrevindo trânsito em julgado, certificar o trânsito e, em não havendo custas finais a serem recolhidas, dar baixa definitiva no sistema, atentando-se para o disposto na Recomendação n. 10/2017/ CGJUS/TO.

## 2. PROCESSO DE CONHECIMENTO

Realizado o movimento "Processo Corretamente Autuado" e, tratando-se de processo de conhecimento, **o servidor, de ofício, deverá:**

1. Designar a AUDIÊNCIA (de conciliação ou una);
2. Efetuar no sistema o registro da audiência designada, colando a descrição da audiência no lembrete das ações do e-Proc/TJTO;
3. Providenciar a expedição do ato viabilizador da citação do réu.

**ATENÇÃO: Nessa fase, o processo somente irá concluso ao Juiz para analisar pedidos de tutelas de urgência!**

## 4. DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO/ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**BOAS PRÁTICAS: Antes de qualquer audiência, o conciliador deverá:**

1. Verificar previamente (pelo menos 5 dias antes do ato) se as partes, advogados e testemunhas foram regularmente intimados;

2. **Verificar antes do início da audiência se o sistema de gravação digital está funcionando a contento;**
3. **Verificar se há algum pedido não apreciado pelo juízo;**
4. **Imprimir a pauta.**

A audiência de conciliação deve ser conduzida pelo servidor habilitado pelo NUPEMEC e ESMAT, atentando-se para os seguintes passos:

1. Realizar o pregão em alto e bom som, de forma a ser audível e compreensível por todos os presentes;
2. Esclarecer a todos os presentes acerca das vantagens da conciliação para a solução pacífica do conflito, salientando a maior rapidez na solução do processo, menor possibilidade de recurso e execução;
3. Conversar pacientemente com as partes, focando nos pontos controvertidos do problema, de sorte a elaborar propostas concretas utilizando as técnicas de mediação;
4. Caso seja necessário, ouvir em separado as partes e possibilitar que as mesmas conversem em separado com seus respectivos advogados, se assim for solicitado;
5. Confeccionar o termo de acordo com todas as cláusulas adequadas, tais como: vencimento, forma de pagamento, multa por descumprimento e demais obrigações assumidas pelas partes;
6. **Encaminhar o acordo para homologação judicial;**
7. **Inexistindo o acordo** e, havendo pedido de ambas as partes de julgamento da lide, após o registro no sistema do resultado da audiência, movimentar o processo fazendo conclusivo ao magistrado, que poderá proferir sentença no ato;
8. Havendo pedido de produção de provas (art. 32 da Lei 9.099/95), o feito será encaminhado ao magistrado que, ou assumirá de imediato e realizará no ato a instrução e o julgamento (audiência una), ou determinará a designação da audiência de Instrução e Julgamento para um momento posterior, intimando-se os presentes da data;
9. Não comparecendo o autor à audiência, o processo será extinto nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, atentando-se para o disposto no **PROVIMENTO Nº 13/2016/ CGJUS/ TO**;
10. Não comparecendo o réu à audiência, deve ser registrada na ATA se houve ou não alguma justificativa apresentada pelo réu, bem como se a citação ocorreu e em que data, fazendo ao final os autos conclusivos ao Juiz.

#### **BOAS PRÁTICAS:**

1. **O correto registro da situação da audiência no próprio sistema e-Proc/TJTO (realizada com conciliação, audiência negativa, redesignada ou cancelada etc);**
2. **A associação ao processo de todos os advogados presentes, promovendo o registro no sistema;**
3. **A conferência dos dados das partes (NOME COMPLETO, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE ETC), realizando as retificações pertinentes (movimento “Retificar a Autuação”).**

#### **5. REMESSA DE AUTOS À TURMA RECURSAL**

Havendo a interposição de recurso inominado contra a sentença, **no prazo de dez dias úteis** (art. 12-A, incluído pela lei 13.728/2018), contado da ciência da sentença (art. 42 da Lei 9.099/95), o servidor deverá, de ofício:

1. Intimar o recorrido para as contrarrazões, assinalando-lhe o **prazo de dez dias úteis** (art. 42, § 2º da Lei 9.099/65);
2. Transcorrido o prazo assinalado no item 1, com ou sem as contrarrazões, remeter os autos à Turma Recursal, atentando-se para a correta informação quanto ao nome do recorrente e do recorrido.

#### **6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1. Requerida a execução da sentença (cumprimento da sentença), a escrivania deverá, de ofício, providenciar a intimação do executado para cumprimento voluntário, no **prazo de quinze dias úteis**, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida e honorários advocatícios também no mesmo percentual, sem prejuízo de outras sanções legais (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil);
2. Caso seja efetuado o pagamento parcial, incide o disposto no art. 523, § 2º do Código de Processo Civil;
3. Realizado o cumprimento da sentença no prazo assinalado no item 1 e, em não havendo custas processuais a recolher, a escrivania deverá,



de ofício, providenciar a baixa e o arquivamento dos autos, atentando-se para o disposto na Recomendação nº 10/2017/CGJUS/TO;

4. Transcorrido o prazo assinalado no item 1 sem o cumprimento voluntário da sentença, o servidor deverá promover a **EVOLUÇÃO DA CLASSE** para **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expedindo o respectivo mandado de penhora e avaliação do bem indicado pelo credor (art. 523, § 3º do Código de Processo Civil);

5. Realizada a penhora e avaliação, o servidor responsável pela penhora deverá lavrar o termo respectivo, intimando o executado para apresentar impugnação no **prazo de quinze dias úteis** (art. 52, IX, da Lei 9.099/95);

6. Tratando-se de bem imóvel, intimar o cônjuge do devedor (art. 842 do Código de Processo Civil);

7. Havendo credor com garantia real, intimá-lo da penhora (art. 799 do Código de Processo Civil);

8. Apresentada a impugnação, conclusos;

9. Não realizada a penhora, intimar o exequente para se manifestar no **prazo de cinco dias úteis**, sob pena de arquivamento (art. 53, § 4º, Lei 9.099/95).

## 7. OUTRAS ROTINAS CARTORÁRIAS

### 7.1 DA REMESSA DOS AUTOS À CONCLUSÃO

Antes de fazer a remessa dos autos à conclusão, o servidor deverá verificar se há delegação para a prática do respectivo ato, atentando-se para o disposto em provimento da CGJUS/TO ou portaria editada pelo juiz. Em não sendo o caso de despacho ordinatório autorizado pela portaria judicial, o servidor deverá fazer os autos conclusos, atentando-se para o registro correto da movimentação:

1. **“Conclusão para decisão” (80065)**: análise de pedido de tutela de urgência, decisão em exceção de pré-executividade, inversão do ônus da prova, desconsideração da personalidade jurídica, etc;

2. **“Conclusão para despacho”(80066)**: análise de pedido de designação excepcional de audiência, isenção de custas processuais, pedido de liberação de alvará, citação em ação de execução de título extrajudicial, etc;

3. **“Conclusão para julgamento” (80067)**.

### 7.2 DO CUMPRIMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS

O servidor deverá expedir os mandados, cartas precatórias, ofícios, cartas, etc, valendo-se dos modelos existentes no próprio sistema e-Proc/TJTO. Além da expedição, a assinatura e a movimentação também devem ser feitos dentro do sistema e-Proc/TJTO, para se conferir uniformidade e eficiência.

**Confeccionado o mandado/ofício para cumprimento na circunscrição da Comarca, deve ser observado o seguinte:**

1. Antes de assinar o mandado, visualizar no sistema a estrutura com respeito à estética/formatação;

2. Assinado o mandado e inserido no sistema, remeter à central de mandados;

3. Para os documentos que necessitam da assinatura do Juiz, acessar o sistema pela via pré-análise e, confeccionado o mandado, visualizar previamente antes de concluir o envio da pré-análise;

4. Para os mandados encaminhados via pré-análise, a serventia deverá criar localizadores específicos, para depois de assinados, acessá-los para última conferência antes de fazer a remessa à central de mandados.

### 7.3. DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

1. TODAS as cartas precatórias para diligências dentro do Estado do Tocantins devem ser remetidas exclusivamente via e-Proc/TJTO;

2. As cartas precatórias para outras unidades da federação devem ser enviadas via malote digital, com registro nos autos do processo;

3. Transcorrido o prazo assinalado no ato para cumprimento, o servidor deverá, de ofício, solicitar informações sobre o cumprimento ao juízo deprecado, certificando a diligência nos autos do processo.

#### 7.4. DA CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO

1. Para as partes representadas por advogados, a serventia promoverá sua intimação pelo sistema e-Proc/TJTO, limitando o **prazo de dez dias úteis**. Decorrido o lapso temporal (que será computado pelo sistema, no qual constará se as partes foram intimadas por meio de seus patronos), o servidor deverá lavrar a respectiva certidão do trânsito em julgado da sentença com a data informada pelo próprio sistema;

2. A intimação direcionada às partes desprovidas de advogados será realizada preferencialmente por telefone e, em não sendo possível, por via postal e, somente em última hipótese, por Oficial de Justiça;

3. O prazo a ser computado para partes intimadas por mandado, AR/OFÍCIO, telefone ou por WhatsApp, será a data da intimação (data que a parte tomou ciência do ato) e não o da juntada (Enunciado 13 do FONAJE);

4. A intimação da decisão que julgar os embargos de declaração deve ser feita assegurando à parte o **prazo de dez dias úteis** para a interposição de recurso inominado (art. 42 da Lei 9.099/95).

#### 7.5. DA EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL

O movimento “*Evolução da Classe Processual*” deve ser feito após certificado o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão e, apenas quando decorrido o prazo para cumprimento voluntário da sentença, ainda que o pedido de execução já tenha sido apresentado pelo exequente.

1. **O prazo** para cumprimento voluntário da sentença é de **quinze dias úteis**, contado da data da ciência, e não da juntada aos autos do mandado, AR ou carta precatória;

2. **O prazo** para a intimação da decisão de bloqueio judicial/ bacenjud será **de dez dias úteis**;

3. **O prazo** para a intimação do devedor, para que se manifeste sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros, será de **quinze dias úteis**.

#### 7.6. DA REMESSA DOS AUTOS À COJUN/ CONTADORIA

O pedido da parte para encaminhamento de autos à COJUN deve ser levado à conclusão do Juiz para deliberação.

#### 7.7 DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES

O servidor, antes de deflagrar o procedimento para levantamento de valores, deverá:

1. Certificar que a parte possui conta judicial informada nos autos;

2. Certificar se a procuração outorgada ao advogado dá poderes para receber e dar quitação.

#### 7.8. DA BAIXA

Transitada em julgado a sentença, o servidor deverá observar o seguinte:

1. Em sendo a parte sucumbente beneficiária da Justiça Gratuita, o servidor deverá promover a imediata baixa do processo no sistema e-Proc/TJTO (“*Baixa Definitiva*” – movimento 22);

2. Em havendo pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte sucumbente, ainda não apreciado, remeter os autos conclusos ao juízo para decisão;

3. Nos demais casos, promover a imediata baixa do processo no sistema e-Proc/TJTO (“*Baixa Definitiva*” – movimento 22) e, em seguida, remeter os autos à CONJUN (Provimento n.º 13/2016/CGJUS/TO).

## JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O processo penal tramita seguindo um dos três procedimentos previstos na legislação, quais sejam: o ordinário, o sumário e o sumaríssimo; sendo os dois primeiros regulados pelo Código de Processo Penal e o último, pela Lei 9.099/95.

Trataremos aqui basicamente do procedimento (rito) sumaríssimo estabelecido pela Lei 9.099/95 (artigos 77 e seguintes), com o objetivo de estabelecer rotinas cartorárias para todas as Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias e Comarcas de 3ª que não possuem juizados especiais instalados, bem como, logicamente, nos juizados especiais já instalados no Tocantins.

### 2. DISTRIBUIÇÃO

No sistema e-Proc/TJTO, em regra, em sede de juizados especiais, a distribuição é feita pela autoridade policial que, ao tomar conhecimento de ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo, lavrará o TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência) e, desde logo, designará audiência preliminar, intimando-se no ato o autor do fato e a vítima, e providenciando as requisições dos exames periciais necessários para realização da audiência preliminar.

**O Provimento n.º 9/2018/CGJUS/TO autoriza a distribuição de TCO pela Polícia Militar.**

**BOA PRÁTICA: O juízo disponibilizará à Autoridade Policial datas para as audiências preliminares, de forma que a designação e as intimações sejam feitas pela própria Autoridade Policial.**

Além do TCO oriundo da Autoridade Policial, é possível a deflagração por representação da própria vítima ou Ministério Público. Nesse caso, o Setor de Atermação providenciará a inclusão da representação criminal, descrevendo o crime com o nome e o endereço dos envolvidos (autor do fato e vítima) para, em seguida, promover a distribuição.

A distribuição do procedimento no sistema e-Proc/TJTO deve ser feita atentando-se para o registro correto da CLASSE e do ASSUNTO.

### 3. AUTUAÇÃO

A autuação no processo eletrônico exige do servidor conhecimento pleno das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), especialmente quanto às classes processuais e o assunto, ambos de extrema relevância para a boa gestão dos processos em ambiente eletrônico, de forma a conferir a máxima eficácia aos atos processuais futuros, inclusive com efeitos positivos nos dados estatísticos.

**Caso o servidor tenha alguma dúvida sobre assuntos, movimentos e classes no site das Tabelas Processuais Unificadas, terá disponível o GLOSSÁRIO com todas as descrições desses. (<http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php>)**

Anteriormente, no processo físico, toda a autuação era feita pelo servidor (capa, costura, classificação, etiquetamento, etc.), agora, no processo eletrônico, a autuação é feita a partir do usuário que distribui o processo (advogado, promotor, defensor, delegado ou o próprio servidor do judiciário nos casos em que tenha havido atermação), daí a relevância da fase de conferência da autuação e do movimento denominado “*Processo Corretamente Autuado*”.

O servidor deve observar as seguintes rotinas antes de lançar o movimento “*Processo Corretamente Autuado*”:

1. Conferir os dados de qualificação das partes (NOME, APELIDO, CPF, RG e ENDEREÇO), assim como, verificar se os documentos acostados ao processo estão de acordo com a correta autuação;
2. Fazer a leitura dos autos para identificar a CLASSE, atentando-se para a TPU que, na fase inicial será, em regra, TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) ou AÇÃO PENAL– PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944);
3. Conferir se há correlação entre a CLASSE e o ASSUNTO PRINCIPAL, fazendo as retificações devidas na autuação via movimento “*Retificar Autuação*”;
4. Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, o servidor lançará o movimento “*Processo Corretamente Autuado*”.

### ATENÇÃO

**É muito comum nos juizados criminais erros quanto à identificação das partes e até mesmo a inclusão equivocada da parte em polo indevido, por exemplo, Polícia Civil como autora de fato, Justiça Pública como vítima, etc.**

**TEM DÚVIDAS DE COMO CORRIGIR AS PARTES NO PROCESSO? Verifique o manual de utilização das ferramentas do e-Proc/TJTO.**

### 4. PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

1. Verificar se a audiência preliminar foi designada pela Autoridade Policial. Em caso positivo, registrar a audiência no e-Proc/TJTO. Em caso negativo, designar audiência procedendo a intimação das partes envolvidas;
2. Providenciar a associação do presentante ministerial (Ministério Público) e da DP (Defensoria Pública) ou advogado, independentemente de pedido;

**ATENÇÃO para associação de advogados: Muitas vezes o advogado tem, também, perfil de procurador. Associar colocando a forma correta de atuação. Segue exemplo:**

3. Proceder ao correto cadastramento das partes, advogados, observando se já possuem cadastro anterior, com atenção especial para a informação de novos dados, quais sejam: informação de novo endereço, telefone, associação de novo patrono. Em caso positivo, atualizar os dados das partes que estiverem desatualizados;

4. O servidor, de ofício, deverá providenciar a juntada das certidões pertinentes, quais sejam: **Certidão de antecedentes criminais e certidão de recebimento de medidas despenalizadoras nos últimos cinco anos;**  
**ATENÇÃO: Cada comarca manterá livro próprio para o registro do nome dos beneficiários de medidas despenalizadoras (transação penal e/ou suspensão condicional do processo).**

5. Para emissão da certidão do Cartório Criminal, não sendo o caso de retirar pelo sistema, na página inicial do TJTO, a serventia deverá fazer remessa interna encaminhando o feito ao Protocolo/Distribuição competente.

## 5. AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Se for possível a composição e, esta se concretizar: o processo vai concluso ao Juiz para prolação da sentença extintiva da punibilidade, por renúncia ao direito de queixa ou representação (evento: 1046) ou composição de danos civis (evento: 70005) ou homologação de transação (evento: 466).

**BOAS PRÁTICAS: A aplicação dos enunciados criminais 37, 113 e 117 do FONAJE podem contribuir para uma rápida solução da lide.**

**ENUNCIADO 37 do FONAJE** – O acordo civil de que trata o art. 74 da Lei nº 9.099/1995 poderá versar sobre qualquer valor ou matéria.

**ENUNCIADO 113 do FONAJE** – Até a prolação da sentença é possível declarar a extinção da punibilidade do autor do fato pela renúncia expressa da vítima ao direito de representação ou pela conciliação.

**ENUNCIADO 117 do FONAJE** – A ausência da vítima na audiência, quando intimada ou não localizada, importará renúncia tácita à representação.

1. Se o MP apresenta a proposta de transação penal e o autor do fato aceita, o processo vai concluso ao Juiz para prolação da sentença homologatória da transação penal (evento: 70045);

**ATENÇÃO para o lançamento correto da audiência realizada. Alguns servidores colocam apenas a ata com o ato judicial, deixando de realizar o movimento correto sobre o evento AUDIÊNCIA.**

**Se você tem dúvidas sobre como lançar, verifique o manual de utilização das ferramentas do e-Proc/TJTO.**

2. Se a obrigação imposta na medida despenalizadora for cumprida, o processo vai concluso ao Juiz para prolação de sentença extintiva da punibilidade, pelo cumprimento da transação penal (evento: 12028);

3. Em não sendo admitida e/ou não sendo ofertada a transação penal, o Ministério Público deverá se manifestar pelo oferecimento de denúncia, arquivamento ou diligências complementares;

4. Se a ação penal for proposta, o TCO deverá ser baixado (evento: 22 BAIXA DEFINITIVA).

## 6. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Oferecida a denúncia (ou queixa), o feito deverá receber a CLASSE “AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO”.

**Se a denúncia (ou queixa) for feita oralmente, o servidor deverá retificar a autuação para alterar a classe processual para AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.**

1. Se o acusado estiver presente será citado no ato;

2. Se não estiver presente, deverá ser designada audiência de instrução e julgamento, expedindo-se, em seguida, o mandado de citação e intimação do acusado;

3. No mandado constará que o acusado deve comparecer à audiência acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor público, bem como de que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo **cinco dias antes da realização da audiência.**

### 6.1. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após, o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa.**

1. **Havendo recebimento da denúncia ou queixa**, serão ouvidas: a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e, por fim, interrogado o acusado (se presente), passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença;

2. Se o juiz não receber a denúncia ou queixa, prolatará decisão de rejeição, contra a qual caberá apelação, **no prazo de dez dias úteis**, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor (artigo 82, § 1º da Lei 9.099/95);
3. Recebida a denúncia ou a queixa, se o acusado preencher os requisitos legais, será oferecida a suspensão condicional do processo, ensejando a prolação da decisão específica (evento: 264);
4. Se o réu cumprir as condições impostas para a suspensão condicional do processo, o juiz, após ouvir o Ministério Público, prolatará sentença extinguindo a punibilidade (evento: 11411);
5. Não oferecida, ou recusada, a suspensão condicional do processo, será realizada a instrução e julgamento com a oitiva da vítima, inquirição das testemunhas de acusação e de defesa, interrogatório do réu, debate oral e prolação da sentença, contra a qual poderá ser interposto recurso de apelação **no prazo de dez dias**.

**ATENÇÃO: a serventia deve atentar-se para a correta informação no ato de encaminhamento para a Turma Recursal, quem é o recorrido e quem é o recorrente, qual seja:**

- O Recorrente é o que postulou o Recurso,
- O Recorrido é que ofertará as contrarrazões.

**\*Nem sempre o autor é o recorrente.**

## 7. EXECUÇÃO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

1. Em caso de sentença condenatória, o servidor deverá expedir as comunicações constantes da sentença (em regra, ofício ao cartório eleitoral, registro do nome do sentenciado no rol dos culpados, etc.);
2. Em seguida, deverá expedir a guia de execução penal e promover a distribuição dos autos da execução penal e, ao final, encaminhar ambos ao juízo para que este delibere sobre a competência para a execução da pena que, em sede de juizados, é do juízo responsável pela execução penal na Comarca;
3. Após a remessa dos autos da execução penal para o juízo competente, o servidor promoverá a BAIXA dos autos da ação penal (evento: 22).

## 8. DA BAIXA DOS AUTOS E DESARQUIVAMENTO

1. A serventia não certificará a baixa dos autos, uma vez que o sistema informa o decurso do prazo;
2. Os processos arquivados equivocadamente, antes do cumprimento de prestação de pena pecuniária, só poderão ter prosseguimento após a realização, pela escritania, do procedimento de “desarquivamento” e “Reativação da movimentação – Cancelamento de Baixa”.

**ATENÇÃO: Para os processos arquivados por sentença homologatória de COMPOSIÇÃO CIVIL, a execução não se dá no juízo criminal, ou seja, o processo não será desarquivado. Neste caso, a execução do título deve ser providenciada no JUÍZO CÍVEL, em ação própria.**

## 9. SÍNTESE DAS ROTINAS AFETAS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1. Recebimento do TCO.
2. Verificar se o autor do fato e a vítima foram intimados da audiência designada pela autoridade policial.
3. Ciência ao Ministério Público.
4. Não designada a audiência pela autoridade policial, o cartório promove o agendamento e intimação das partes.
5. Promovidas e concluídas as intimações, aguardar audiência.
6. Todos intimados na Delegacia de Polícia, aguardar audiência.
7. Não intimados, expedir os atos necessários e aguardar audiência.
8. Audiência preliminar de composição dos danos civis ou transação penal.
9. Sendo o caso de ação penal pública incondicionada, e a critério do magistrado, verifica-se a possibilidade prévia de realizar audiência preliminar de composição dos danos civis.
10. **Realizada a composição dos danos civis**, remetem-se os autos ao magistrado para homologação e extinção do processo:
  - 10.1. Julgamento de homologação dos danos civis e declaração de extinção da punibilidade (art. 74, parágrafo único, da Lei nº 9099/1995) e, após ciência do Ministério Público, proceder à baixa dos autos.
11. **Não realizada a composição dos danos civis**. Se a vítima preferir aguardar o prazo para representação e quedar-se inerte:
  - 11.1. O cartório aguarda término do prazo decadencial e, após, faz concluso ao magistrado para proferir sentença de extinção de punibilidade. Ciência ao Ministério Público e baixa definitiva dos autos.
12. **Vítima comparece nos autos e representa antes do término do prazo**. O cartório designa **audiência de transação penal**.

13. Em audiência. Primeira hipótese: **alcançada a transação penal**, esta é homologada, por sentença, ou é promovida a conclusão para sentença de homologação.
- 13.1. **Sentença homologatória impondo medida despenalizadora ao autor da infração penal**: o cartório acompanha e aguarda cumprimento da medida despenalizadora.
- 13.1.1. **O autor cumpre a medida despenalizadora**: os autos serão conclusos ao magistrado para a sentença declaratória de extinção da punibilidade. Neste caso, apenas o Ministério Público será intimado (Enunciado 105 FONAJE). Transitado em julgado: baixa definitiva dos autos;
- 13.1.2. **O autor do fato não cumpre a pena alternativa**: os autos são remetidos ao Ministério Público para oferecimento da denúncia.
14. Em audiência. Segunda hipótese: o autor do fato não aceita a proposta de transação ou Ministério Público não oferece possibilidade de transação Penal. **Ministério Público oferece denúncia**. O cartório deve designar audiência de instrução e julgamento.
15. Na audiência de instrução e julgamento, Ministério Público apresenta proposta de suspensão condicional do processo:
- 15.1. **O denunciado aceita a proposta de suspensão condicional do processo**. O juiz profere decisão de recebimento da denúncia, impondo as condições da suspensão condicional do processo. O cartório deverá acompanhar o cumprimento das condições impostas.
- 15.1.1. **O denunciado cumpre as condições**: o cartório promove a remessa dos autos ao Ministério Público. Após o parecer ministerial os autos serão conclusos ao magistrado, que irá proferir a sentença declarando o arquivamento. É dada ciência ao Ministério Público e, após, baixa definitiva dos autos;
- 15.1.2. **O denunciado descumprir as condições**: o cartório designa audiência de instrução e julgamento, promovendo as intimações necessárias. É realizada a audiência de instrução e julgamento, e proferida a sentença. O cartório deverá promover as intimações necessárias;
- 15.2. **O denunciado não aceita a proposta de suspensão condicional do processo**, prossegue-se com a instrução e julgamento.
16. **Interposto recurso inominado**, o cartório promove a conclusão dos autos para o juízo de admissibilidade.
- 16.1. **Recurso recebido**: determina-se a intimação da parte contrária e, após, remessa à Turma Recursal.
- 16.2. **Recurso não recebido**: o cartório promove as intimações necessárias e certifica o trânsito em julgado.
17. **Não houve recurso**: o cartório certifica o trânsito em julgado e promove a conclusão dos autos.
18. Se não houve recurso, ou não foi recebido, e **não há condenação**: o cartório deverá providenciar os atos de baixa e arquivamento dos autos.
19. Se não houve recurso, ou não foi recebido, e **há condenação**: os autos serão conclusos ao juiz para decisão de expedição de guia de execução penal.
20. **O cartório expede a guia de execução penal**, distribui os autos no sistema e-Proc/TJTO e, após a decisão declinatória da competência, promove a remessa à Vara de Execução Penal (ou outra responsável pelas execuções penais na Comarca respectiva), promovendo, em seguida, a baixa definitiva dos autos da ação penal.
21. **Autor do fato não encontrado**: vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.
- 21.1. **Ministério Público não informa endereço**: faz-se conclusos para o magistrado decidir sobre a remessa a outro juízo.
- 21.2. **Ministério Público informa o endereço**: designa-se audiência preliminar.
22. Se o **Ministério Público requerer o arquivamento**, o cartório promove a conclusão para fins de decisão.
- 22.1. **Magistrado concorda com o arquivamento**: o cartório promove os atos de baixa e arquivamento, dando ciência ao Ministério Público;
- 22.2 **Magistrado não concorda com o pedido de arquivamento**: o cartório faz remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça (artigo 28 do Código de Processo Penal).
23. **Retornando os autos da Procuradoria Geral de Justiça com manifestação pelo arquivamento**, o cartório promove a conclusão dos autos. Após sentença de arquivamento, o cartório promoverá os atos de baixa e arquivamento dos autos.
24. **Retornando os autos da Procuradoria Geral de Justiça, com manifestação contrária ao arquivamento**, o cartório deverá designar audiência preliminar, seguindo as rotinas já mencionadas.

## ANEXOS

### Anexo 1 – MODELO DE PORTARIA – ATOS DE MERO EXPEDIENTE

#### PORTARIA Nº

O(a) Juiz(a) de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca [Comarca do processo], **Dr (a). [Nome do Juiz]**, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais

**CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**CONSIDERANDO** que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95).

**CONSIDERANDO** o disposto no [citar o ato normativo] da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins que permite a autorização de outros servidores para a prática de atos meramente ordinatórios;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DELEGAR** aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do Juizado Especial da Comarca de [nome da Comarca] a prática dos seguintes atos:

- I. Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação;
- II. Designação de audiências previstas na Lei n.º 9.099/95;
- III. Remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições;
- IV. Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora;
- V. Requisição de endereço de partes processuais aos Cartórios Eleitorais;
- VI. Intimação do autor do fato para comprovar o cumprimento da medida despenalizadora;
- VII. Intimação da instituição beneficiária da medida despenalizadora para o acompanhamento e fiscalização, bem como para o envio das informações pertinentes;
- VIII. Intimação das partes para promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento;
- IX. Utilização da intimação via telefone ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo;
- X. Intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de arquivamento;
- XI. Intimação do credor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor, sob pena de quitação tácita e arquivamento;
- XII. Intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento;
- XIII. Intimação do credor para instruir o requerimento de cumprimento da sentença com o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, bem como os documentos mencionados no art. 524 do CPC;
- XIV. Intimação da parte sucumbente para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no § 1º, do artigo 523 do CPC;
- XV. Promoção do arquivamento do TCO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) logo após a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade do autor do fato;
- XVI. Promoção da baixa nos dados estatísticos de todos os TCO's que tiverem como objeto fato idêntico ao da ação penal proposta pelo Ministério Público de forma virtualizada (e-Proc/TJTO);
- XVII. Retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema e-Proc/TJTO que porventura estiverem erradas e/ou incompletas;
- XVIII. Reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30 (trinta) dias;

XIX. Atualização do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar a intimações por telefone, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência.

§1º O ato ordinatório será praticado de ofício pelo escrivão ou qualquer um dos servidores lotados no Juizado Especial Cível e Criminal de [nome da Comarca], constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.

§2º Os servidores **NÃO** poderão assinar os seguintes documentos:

- I - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de liminar (tutela de urgência ou tutela cautelar);
- II - Os ofícios e alvarás para levantamento de valores depositados em juízo;
- III - Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro, mandado de entrega e depósito;
- IV - As cartas precatórias;
- V - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo;
- VI - os contramandados;
- VII - as requisições de réu preso;
- VIII - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento.

Art. 2º **CONFERIR** aplicabilidade plena ao enunciado 105 do FONAJE (FORUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS), declarando que a sentença extintiva da punibilidade transitará em julgado, independente da intimação do autor do fato.

Art. 3º As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal de [nome da Comarca] nos próprios autos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário.

Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de [nome da Comarca], à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de [município da subseção].

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

[Município da Vara], [data por extenso].

**[NOME DO JUIZ]**

**[Cargo]**

**ANEXO 2 – MODELO PADRÃO DE PETIÇÃO INICIAL, com autorização para intimação via telefone e wathsApp**

**EXMO SR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE [Nome da Comarca]**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**REQUERENTE:** NOME, CPF

Endereço: Telefone: e-mail:

Cidade: - Cep:

Maior de 60 anos ( ) Sim/(X ) Não

**REQUERENTE:** NOME, CPF

Endereço: Telefone: e-mail:



Cidade: - Cep:

Maior de 60 anos ( ) Sim/(X) Não

(nome da ação - por exemplo: **AÇÃO DE COBRANÇA**)

## RESUMO DOS FATOS

(Justificativas para o pedido) narrar resumidamente os fatos relevantes que aconteceram.

## PEDIDO

(objetivamente o que pretende com a ação), por exemplo: *“Seja a presente ação julgada procedente para condenar a Requerida a pagar à Requerente a quantia certa de R\$ xxx, devidamente corrigida e acrescida dos juros legais”.*

**Dá-se a causa o valor de R\$** [valor, inclusive, por extenso].

[Nome da Comarca], [data por extenso].

Assinatura da Parte Requerente

## DECLARAÇÃO PESSOAL DA PARTE

**DECLARO** que fui comunicado pela secretaria deste Juizado Especial que a audiência de conciliação ocorrerá no dia [citar dia], às[citar hora] horas, na sala de audiência localizada no Fórum desta Comarca, endereço que me foi comunicado, estando ciente de que a minha presença pessoal ao ato é obrigatória, sob pena de extinção do processo e pagamento das custas processuais finais.

**AUTORIZO** o uso do telefone, e-mail e wathsApp para as comunicações processuais.

Requerente

## **DIRETORIA GERAL** **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4272/2018, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/30788 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 2.199,55, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 151,08, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 25/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de participar do Curso de capacitação em Gestão Judiciária na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2495/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 158/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027005-5, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa MB Escritórios Inteligentes - Ltda, que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 158/2018, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará a empresa para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**Portaria Nº 2498/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 159/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027006-3, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Facility Indústria e Comércio de Móveis EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 159/2018, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará a empresa para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**Portaria Nº 2499/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 157/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027004-7, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Miranti Móveis para Escritório - Ltda, que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 157/2018, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará a empresa para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**Portaria Nº 2497/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 160/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027009-8, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa J.R. de Almeida Arêdes - ME, que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 160/2018, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará a empresa para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**Portaria Nº 2496/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 156/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000027001-2, firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 263644, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 156/2018, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, a gestora notificará a empresa para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto,

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 241/2018, de 03 de dezembro de 2018**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31935;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA E COSTA**, matrícula nº 353541, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS a partir de 01/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**NELY ALVES DA CRUZ**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 242/2018, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32002;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 353294, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 05/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 243/2018, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31267;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 21/11/2018 a 30/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 244/2018, de 04 de dezembro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/32038;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PIUM no período de 20/11/2018 a 04/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO FERREIRA LEITE**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

4M MACANILHA LTDA	14.034.215/0001-38	0001385-29.2014.827.2729	R\$ 16,00
A M BORGES MADEIREIRA	00.499.109/0001-15	5025459-33.2012.827.2729	R\$ 148,66
ADALETE DA SILVA RODRIGUES	025.501.751-07	0000042-07.2018.827.2713	R\$ 1.558,28
ALESSANDRO AMARAL SANTOS	866.852.366-04	5020710-70.2012.827.2729	R\$ 17,50
ALLYSSON RENAN MARTINS DE SA	007.923.881-51	5014340-47.2012.827.2706	R\$ 231,69
ANTONIO EUSTAQUIO DE FARIA JUNIOR	899.689.131-20	5000012-66.2008.827.2702	R\$ 864,25
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	947.278.211-68	0000875-77.2017.827.2707	R\$ 572,97
CECMA - REP. DE CURSOS E TRANSPORTES LTDA	04.089.636/0001-02	5040218-65.2013.827.2729	R\$ 35,50
CEREALISTA ARAGUAIA LTDA	11.924.562/0001-48	0016401-10.2015.827.2722	R\$ 129,75

CICERO BEZERRA SOARES NETO	435.753.071-72	0033116-72.2016.827.2729	R\$ 816,44
CLAUDIO LUIZ ALVES DE CARVALHO	470.649.941-00	0015688-35.2015.827.2722	R\$ 30,50
DARCI JOSE DE OLIVEIRA	360.792.271-34	0002873-57.2016.827.2726	R\$ 131,00
DENI PEREIRA DA COSTA	498.326.971-15	0000970-80.2018.827.2737	R\$ 189,43
DIONISIA OLIVEIRA DE SOUSA	399.393.401-68	5009580-20.2011.827.2729	R\$ 202,09
EDINARIA AGUIAR ARAUJO	026.601.903-05	0002573-66.2018.827.2713	R\$ 291,93
EDIZIO PEREIRA DA COSTA	363.211.761-68	5001092-66.2012.827.2721	R\$ 173,72
EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA	083.919.471-49	5001739-14.2009.827.2706	R\$ 154,84
FABRICIO TONELINE MENDES	690.405.911-72	5023900-07.2013.827.2729	R\$ 24,50
FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO	598.735.741-15	0016241-61.2015.827.2729	R\$ 106,17
GARMENIA MARTINS TORRES	546.737.121-53	5041782-79.2013.827.2729	R\$ 18,50
HELIO FARIA DA SILVA	451.674.511-91	5028054-05.2012.827.2729	R\$ 27,50
HERVAL DOS SANTOS MELO	233.478.131-20	5000008-88.2007.827.2726	R\$ 652,92
IRIVANIA SILVA BERTOLZO	013.422.101-07	0034246-68.2014.827.2729	R\$ 139,82
ISADORA LAURIA GERBIS	013.530.496-20	0027857-67.2014.827.2729	R\$ 13,57
IVAN DA SILVA SOARES	24.834.491/0001-34	5000235-45.2007.827.2737	R\$ 249,62
JAMES DA SILVA BRAGA	565.640.821-34	0006632-55.2017.827.2706	R\$ 31,00
JANIO DE ARAUJO NERY	081.603.502-44	5032211-21.2012.827.2729	R\$ 116,50
JOSEFA ALVES MARTINS	124.633.701-06	5014340-47.2012.827.2706	R\$ 231,69
JULIANA LEOPOLDINO	879.488.421-87	0016802-86.2017.827.2706	R\$ 106,50
LAURO CASTILHO	011.614.239-15	5000061-95.1991.827.2737	R\$ 370,18
MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO	372.854.833-20	0001004-20.2016.827.2739	R\$ 137,04
MARIA ANGELICA PONTES	04.323.068/0001-62	0000821-39.2017.827.2731	R\$ 52,50
MARIA FERREIRA CABRAL	242.966.861-00	5000208-28.2003.827.2729	R\$ 132,81
MARILENE BARBOSA RODRIGUES	035.200.111-90	5000914-87.2012.827.2731	R\$ 76,40
MIGUEL BARBOSA DE MACEDO	096.389.381-53	5000047-18.2007.827.2716	R\$ 180,82
MIZAEEL RODRIGUES BARBOSA	435.583.211-20	0018757-75.2015.827.2722	R\$ 30,50
NUBIA LETICIA SILVA DRUMM	044.711.961-38	0000628-70.2016.827.2727	R\$ 21,50
OFICINA DO PASTEL LTDA	15.411.955/0001-09	0023106-38.2016.827.2706	R\$ 178,08
POLIANA AIRES DA LUZ	714.020.041-68	0028427-19.2015.827.2729	R\$ 70,44
RENATO GOMES DE ALMEIDA	577.645.221-04	0005603-26.2016.827.2731	R\$ 106,50
RILANI RECHE FERRER NIEVAS	214.357.338-35	0012134-08.2014.827.2729	R\$ 69,00
ROMEU RODRIGUES DO AMARAL	196.121.171-87	0017626-78.2014.827.2729	R\$ 16,50
ROSEANE MARIA DIAS GADELHA	248.757.913-72	0020731-98.2015.827.2706	R\$ 128,50
ROSILENE DE SOUZA SANTOS	009.021.301-70	0000263-45.2017.827.2706	R\$ 131,00
RUTI HELENA NUNES PEREIRA	843.147.701-63	5017154-60.2012.827.2729	R\$ 18,00
SANDRA LUCIA BATISTA GARCIA	387.731.551-87	5034766-74.2013.827.2729	R\$ 12,00
SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA.	13.081.842/0001-67	0005347-26.2015.827.2729	R\$ 38,00
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	01.409.581/0007-78	0025520-71.2015.827.2729	R\$ 140,38
VALSEMAR VENANCIO RODRIGUES	845.249.871-34	0002505-62.2017.827.2710	R\$ 170,50
ZAQUEU RAMOS DOS SANTOS	014.958.691-48	0001986-54.2017.827.2721	R\$ 128,50

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos**

**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2018****PROCESSO 17.0.000012360-9****COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO.

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente TERMO a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos no que tange a elaboração dos cálculos em ações penais perante a Comarca de Araguaína -TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência na elaboração dos referidos cálculos.

**VIGÊNCIA:** O presente TERMO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2018**

**PROCESSO 17.0.000014058-9**

**COOPERADORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP/TO.

**OBJETO:** Constitui-se objeto do presente TERMO a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para a agilização de rotinas e procedimentos no que tange a elaboração dos cálculos em ações penais perante a Comarca de Palmas - TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência na elaboração dos referidos cálculos.

**VIGÊNCIA:** O presente TERMO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 290/2018**

**PROCESSO 18.0.000032859-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Adriana Milhomem da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

